

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Regimento Interno p/ ALE-ES (Procurador) - 2019

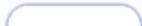
Professor: Felipe Petrachini, Paulo Guimarães

Sumário

Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.....	6
1 - Considerações Iniciais	6
2 – Disposições Preliminares	6
3 – A Sede da Assembleia Legislativa.....	6
4 – Funcionamento da Assembleia Legislativa.....	7
4.1 – A Legislatura e as Sessões.....	7
4.2 – A Posse dos Deputados, do Governador e do Vice-Governador do Estado.....	9
4.3 – Sessões Preparatórias.....	11
5 – Os Líderes	13
6 – Blocos Parlamentares	14
7 – Órgãos da Assembleia Legislativa	15
7.1 – A Mesa	15
7.2 – A Presidência.....	18
7.3 – Os Secretários.....	21
7.4 – A Procuradoria Parlamentar	23
8 – Colégio de Líderes	23
9 – As Comissões	24
9.1 – Disposições Gerais	24
9.2 – Comissões Permanentes	29
9.3 – Comissões Temporárias	43
9.4 – Presidência das Comissões.....	48
9.5 – Impedimentos e Ausências.....	50
9.6 – As Vagas.....	50



9.7 – As Reuniões.....	51
9.8 – Os Trabalhos.....	52
10 – Considerações Finais.....	56
Questões Comentadas	57
Lista de Questões	66
Gabarito.....	71
Resumo.....	72



APRESENTAÇÃO DO CURSO

Iniciamos nosso **Curso para a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo (ALE/ES)** em teoria e questões, voltado para provas **objetivas** de concurso público.

Neste curso trataremos da análise do Regimento Interno da ALE/ES.

As aulas em *.pdf* tem por característica essencial a didática.

Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário e importante os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais de cada aluno, possamos extrair o máximo de informações para hora da prova.

Para tanto, o material será permeado de **esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras**, tudo com a pretensão de “chamar atenção” para as informações que realmente importam.

Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.

Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em *.pdf* é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estamos disponíveis por **e-mail** e, eventualmente, pelas redes sociais. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida! Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, nesses casos basta acessar o computador e nos escrever. Assim que possível respondemos a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério a metodologia.

Além disso, teremos videoaulas! Essas aulas destinam-se a complementar a preparação. Quando estiver cansado do estudo ativo (leitura e resolução de questões) ou até mesmo para a revisão, abordaremos alguns pontos da matéria por intermédio dos vídeos. Com outra didática, você disporá de um conteúdo complementar para a sua preparação. Ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS**. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!

APRESENTAÇÃO PESSOAL

Falando um pouco sobre mim, prof. Marcos, Girão, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central (Área de Gestão e Análise Processual)**, lotado no **Departamento de Segurança**, na sede do órgão em Brasília.

Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, com **três pós-graduações**, uma com **ênfase em Direito Processual**, outra com ênfase em **Gestão Bancária e Mercado de Capitais** e a última pela Universidade Aberta de Portugal, em **Direção de Segurança**.

Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores. Nos últimos dois anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modéstia à parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Olá amigo concurseiro!

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você no seu estudo para o seu concurso! Você, eu e o Prof. Marcos Girão vamos estudar juntos todas as normas que estão no conteúdo programático, discutiremos as possibilidades de cobrança do seu conteúdo em questões, comentaremos questões de concursos anteriores e faremos de tudo para você estar pronto no grande dia da prova!

Nasci e fui criado na gloriosa Veneza brasileira, meu querido Recife. Lá também fiz minha graduação em Direito, na Universidade Federal de Pernambuco. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do Banco, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente ocupo também o cargo de Coordenador-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

O que temos feito para outros Estatutos: traremos questões de outras bancas, como a Fundação Carlos Chagas, por exemplo, uma das que mais têm aplicado questões sobre Estatutos de Servidores Brasil afora. Elas serão devidamente adaptadas para a norma que aqui abordaremos!

Ah, e quando for necessário ou o número de questões sobre o tema não for tão vasto (ou inexistente), contrataremos os serviços da mais nova organizadora do pedaço: a banca "**Estratégia e Girão/Guimarães**". Existindo questões reais de concursos sobre as normas a serem por nós estudadas, elas também aparecerão por aqui!

O objetivo será o de fornecer a vocês, caros alunos, um bom quantitativo de questões as quais lhes proporcionarão uma excelente preparação para esse certame!

De um jeito ou de outro, **todas serão comentadas** no decorrer das explicações e estarão, ao final, disponibilizadas em forma de lista.

E-mail: professorpauloguimaraes@gmail.com

Instagram: @profpauloguimaraes e @profmarcosgirao

CRONOGRAMA DE AULAS

Vejam os a distribuição das aulas:

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS	DATA
Aula 00	Regimento Interno da AL-ES (PARTE I)	02/06
Aula 01	Regimento Interno da AL-ES (PARTE II)	10/06
Aula 02	Regimento Interno da AL-ES (PARTE III)	17/06
Aula 03	Regimento Interno da AL-ES (PARTE IV)	24/06
Aula 04	Regimento Interno da AL-ES (PARTE V)	01/07
Aula 05	Regimento Interno da AL-ES (PARTE VI)	08/07

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, vocês serão previamente informados, justificando-se.

REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1 - Considerações Iniciais

Caro aluno, você sabe o que é um Regimento Interno?

Regimento Interno é um conjunto de regras estabelecidas por um grupo para regulamentar o seu funcionamento, podendo ser usado em diversas atividades, nos mais variados campos, seja do Poder Público, seja na iniciativa privada.

Isso que vamos estudar juntos nesta aula!

2 – Disposições Preliminares

A Resolução nº 2.700/2009 dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, esta norma será o nosso instrumento de estudos.

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo passa a vigorar em conformidade com o texto anexo.

As Comissões Permanentes existentes, os mandatos dos seus respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e o número de Deputados em cada Comissão ficam mantidos até o final da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura.

Ficam mantidas as Lideranças constituídas até a presente data, ressalvadas as alterações na forma das disposições regimentais.

3 – A Sede da Assembleia Legislativa

A Assembleia Legislativa, com sede na Capital do Estado, **funciona no Palácio Domingos Martins.**



A Assembleia Legislativa pode reunir-se, eventualmente, em qualquer outro ponto do território estadual ou em outro edifício, por deliberação da Mesa, ad referendum da maioria absoluta dos Deputados.

Fica assegurada a utilização da Assembleia Legislativa, a requerimento das entidades da sociedade civil, **para manifestações cívicas, políticas e culturais.**

As entidades interessadas na utilização prevista no parágrafo acima **deverão credenciar-se junto à Mesa Diretora que organizará o cronograma de utilização do Plenário,** vedado indeferimento a entidades credenciadas, havendo data livre para a realização do evento, desde que não prejudique as atividades legislativas.

Beleza?

Vamos conhecer o funcionamento da ALE/ES!

4 – Funcionamento da Assembleia Legislativa

4.1 – A Legislatura e as Sessões

Cada **legislatura é dividida em quatro sessões legislativas.**

Por legislatura compreende-se o período de quatro anos de mandato de Deputado.

Por Sessão Legislativa compreende-se o período correspondente a cada ano de **funcionamento da Assembleia Legislativa sendo:**



- ↪ Sessão Legislativa Ordinária aquela compreendida nos períodos de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro;
- ↪ Sessão Legislativa Extraordinária quando convocada no período do recesso parlamentar.

Sessões Preparatórias são as destinadas à eleição dos membros da Mesa, **à posse de Deputados e à instalação da primeira sessão legislativa da legislatura.**

As reuniões marcadas para as datas fixadas neste artigo serão transferidas para o **primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.**

A Assembleia Legislativa reunir-se-á, anualmente, em sessão legislativa ordinária, independentemente de convocação e, em sessão legislativa extraordinária, quando convocada.

A sessão legislativa ordinária não será interrompida enquanto **não for aprovada a lei de diretrizes orçamentárias pela Assembleia Legislativa.** Não esqueça dessa informação, ok?! Tem cara de prova 😊

A convocação extraordinária da Assembleia Legislativa far-se-á:



- ↪ pelo Presidente da Assembleia Legislativa, em caso de decretação de intervenção estadual em município, e para o compromisso de posse do Governador e o do Vice-Governador do Estado, em caso de vacância;
- ↪ em caso de urgência ou interesse público relevante:
 - pelo Presidente da Assembleia Legislativa;
 - pelo Governador do Estado;
 - pela maioria de seus membros.

Na sessão legislativa extraordinária, a Assembleia Legislativa somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

No caso do inciso II deste artigo (em caso de urgência ou interesse público relevante), a convocação prosseguirá somente após aprovação da mesma pela maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa.

A Assembleia Legislativa reunir-se-á em Sessões:

- ↳ Ordinárias, as de qualquer sessão legislativa realizada nos dias úteis;
- ↳ Extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversos dos prefixados para as ordinárias;
- ↳ Solenes, as realizadas para grandes comemorações, posse, homenagens especiais e instalação dos trabalhos legislativos;
- ↳ Especiais, para apreciar relatórios de comissões especiais e de inquérito, ouvir autoridades e para outras finalidades não definidas neste Regimento Interno.

As Sessões Solenes e Especiais serão realizadas em número máximo de duas por ano para cada Deputado, intransferíveis, excetuando-se as obrigatórias por lei.

4.2 – A Posse dos Deputados, do Governador e do Vice-Governador do Estado

O candidato diplomado Deputado Estadual deverá apresentar à Mesa, pessoalmente ou por intermédio do seu partido, **até o dia 31 de janeiro anterior à instalação de cada legislatura, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral**, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar e da legenda partidária.

O nome parlamentar será de livre escolha de cada Deputado, podendo o Presidente, para evitar confusões, dispor de forma diversa.

O Presidente fará organizar a relação de Deputados diplomados, em ordem alfabética e com as respectivas legendas partidárias, que deverá estar concluída antes da sessão da posse.

Às dez horas do dia 1º de fevereiro do primeiro ano de cada legislatura, os candidatos diplomados Deputados Estaduais reunir-se-ão em sessão solene na sede da Assembleia Legislativa para o compromisso de posse.

Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente, se reeleito Deputado, ou, na sua falta, o Deputado mais idoso.

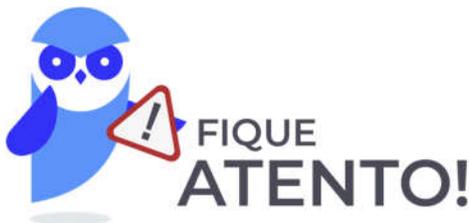
Aberta a sessão, o Presidente convidará dois Deputados, de preferência de partidos diferentes, para servirem de Secretários e proclamará os nomes dos Deputados diplomados, constantes da relação a que se refere o § 2º do artigo 5º.

O Presidente, de pé, no que será acompanhado pelos presentes, prestará o seguinte compromisso:

"Prometo defender e cumprir as Constituições e as leis da República e do Estado, bem como desempenhar, fiel e lealmente, o mandato que me foi confiado pelo povo espírito-santense" e, em seguida, feita a chamada pelo 1º Secretário, cada Deputado, de pé, o ratificará dizendo: "Assim o prometo".

O conteúdo do compromisso e o ritual de sua prestação não poderão ser modificados. O Deputado empossado posteriormente prestará o compromisso em sessão e junto à Mesa, exceto durante período de recesso da Assembleia Legislativa, quando o fará perante o Presidente.

Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovada, a posse dar-se-á no **prazo de trinta dias**, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado, contados:



- ↳ da primeira sessão preparatória, para instalação da primeira sessão legislativa da legislatura;
- ↳ da diplomação, se eleito Deputado durante a legislatura;
- ↳ da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente.

Tendo prestado o compromisso uma vez, é o suplente de Deputado dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, **bem como o Deputado ao reassumir o lugar.**

Não será investido no mandato de Deputado aquele que deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.

O Presidente fará publicar na primeira edição do Diário do Poder Legislativo a relação dos Deputados investidos no mandato, organizada de acordo com os critérios fixados no artigo 5º, §§ 1º e 2º, a qual, com as modificações posteriores, servirá para o registro do comparecimento e verificação do quórum necessário à abertura da sessão, bem como para as votações.

Art. 5º (...)

§ 1º O nome parlamentar será de livre escolha de cada Deputado, podendo o Presidente, para evitar confusões, dispor de forma diversa.

§ 2º O Presidente fará organizar a relação de Deputados diplomados, em ordem alfabética e com as respectivas legendas partidárias, que deverá estar concluída antes da sessão da posse.

O Governador e o Vice-Governador do Estado tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, em sessão solene na Assembleia Legislativa, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, observar as leis e promover o bem geral do povo espírito-santense.

4.3 – Sessões Preparatórias

4.3.1 – Eleição da Mesa

A Assembleia Legislativa reunir-se-á em sessões preparatórias, às quinze horas, para a eleição dos membros da Mesa nas datas fixadas no § 5º do artigo 58 da Constituição Estadual.

As reuniões marcadas para as datas fixadas neste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente, se reeleito Deputado, ou, na sua falta, o Deputado mais idoso.



- ↪ A eleição da Mesa, bem como o preenchimento de qualquer vaga nela ocorrida, será feita por maioria absoluta de votos em primeiro escrutínio e, maioria simples, em segundo escrutínio, com a tomada nominal de votos em aberto, observando-se, para efeito de votação, a ordem alfabética dos nomes dos Deputados, **respeitadas as seguintes formalidades:**
- registro, junto à Mesa, por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos partidos ou por blocos parlamentares, respeitando, tanto quanto possível, o princípio da representação proporcional;
 - chamada nominal dos Deputados, pelo 1º Secretário, que responderão qual a chapa de sua preferência;
 - à medida que o 1º Secretário proceder à chamada, o 2º Secretário anotarás as respostas e as repetirá em voz alta;
 - terminada a chamada a que se refere o inciso III, proceder-se-á, ato contínuo, à chamada dos Deputados cuja ausência tenha sido verificada;
 - enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo Presidente, será permitido ao Deputado que responder à segunda chamada obter da Mesa o registro de seu voto;
 - proclamação do resultado, em voz alta, pelo 1º Secretário;
 - redação, pelo 1º Secretário, e leitura, pelo Presidente, do boletim de apuração organizado na ordem decrescente dos votos;
 - realização de segundo escrutínio, para eleição de uma das chapas mais votadas, se o primeiro escrutínio não alcançar maioria absoluta;
 - eleição da chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso, em caso de novo empate;
 - proclamação de resultado final pelo Presidente e posse imediata dos eleitos;
 - a relação dos Deputados que votaram e o boletim de apuração serão publicados no Diário do Poder Legislativo e constarão de ata.

Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Assembleia Legislativa.

Se até 30 de novembro do segundo ano de mandato verificar-se vaga na Mesa será ela preenchida mediante eleição, dentro de cinco sessões. As sessões preparatórias durarão o tempo necessário à consecução de suas finalidades e terão o prazo de tolerância de trinta minutos para o seu início.

5 – Os Líderes

Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o seu intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Assembleia Legislativa.



- ↪ A escolha do líder será comunicada à **Mesa, no início de cada legislatura, ou após a criação de bloco parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes** da representação partidária ou do bloco parlamentar, não sendo permitido acúmulo de liderança.

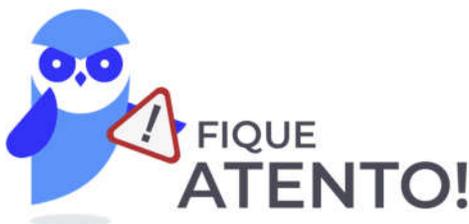
A cada grupo de três Deputados da representação partidária cabe a indicação, pelo líder, de um vice-líder.

Os líderes e vice-líderes permanecerão no exercício de suas funções enquanto perdurar a legislatura, ou até que nova indicação seja feita **pela respectiva representação**.

Os líderes serão substituídos durante suas ausências do Plenário pelos respectivos vice-líderes, e na falta destes, pelo Deputado mais idoso de sua bancada ou de bloco parlamentar. As reuniões de líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-ão por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Assembleia Legislativa, cabendo a este presidi-las.

Todos os partidos com representação na Assembleia Legislativa terão direito à liderança.

O líder, além de outras prerrogativas regimentais, **tem as seguintes:**



- ↪ fazer uso da palavra em defesa da respectiva linha política, no período do Grande Expediente;
- ↪ participar dos trabalhos de qualquer comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;
- ↪ encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário para orientar a sua bancada;
- ↪ indicar à Mesa os membros da bancada para compor as comissões e substituí-los na forma regimental;
- ↪ propor e participar das reuniões de líderes ou do Colégio de Líderes.

O Governador do Estado poderá indicar Deputados para líder e vice-líder do Governo com as prerrogativas constantes do artigo 12, incisos I a III.

Art. 12. O líder, além de outras prerrogativas regimentais, tem as seguintes:

I - fazer uso da palavra em defesa da respectiva linha política, no período do Grande Expediente;

II - participar dos trabalhos de qualquer comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;

III - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário para orientar a sua bancada;

Tranquilo?

Vamos conhecer os blocos parlamentares!

6 – Blocos Parlamentares

A representação de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, **poderá constituir bloco parlamentar, sob liderança comum.**

O bloco parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento Interno às organizações partidárias com representação na Casa.

Só será admitida a formação de bloco parlamentar se composto por não menos de dez por cento dos membros da Assembleia Legislativa. Se o desligamento de integrantes implicar a perda do número fixado no § 2º, extingue-se o bloco parlamentar.

O bloco parlamentar tem existência circunscrita à legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores serem apresentados à Mesa para registro e publicação.

O partido integrante de um bloco parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente. Havendo discordância entre qualquer integrante da bancada, este poderá desvincular-se e, caso queira, constituir um novo bloco ou integrar-se a outro, desde que composto por não menos de um sexto dos membros da Assembleia Legislativa.

O partido integrante de bloco parlamentar dissolvido, ou que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa.

As lideranças dos partidos que se coligarem em blocos parlamentares perdem suas prerrogativas de lideranças individuais.

Vamos conhecer informações importantes sobre os órgãos da ALE/ES!

7 – Órgãos da Assembleia Legislativa

7.1 – A Mesa

São membros da Mesa o Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário.

Para substituir o Presidente, haverá 1º e 2º Vice-Presidentes, e para substituir os 1º e 2º Secretários, haverá 3º e 4º Secretários.

O Presidente convidará qualquer Deputado para substituir Secretários se nenhum desses estiver presente.

Os membros da Mesa não poderão ser líderes partidários nem fazer parte de nenhuma comissão, **exceto das de Representação**. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento Interno ou por resolução da Assembleia Legislativa, ou delas implicitamente resultantes:



- ↵ dirigir os serviços da Casa e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- ↵ propor ação de inconstitucionalidade por iniciativa própria ou por deliberação do Plenário a requerimento de Deputado;
- ↵ fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Assembleia Legislativa, bem como assegurar o livre exercício da imprensa para que os trabalhos da Casa sejam irradiados, filmados ou televisados sem ônus para os cofres públicos;
- ↵ adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Deputado contra ameaça ou cerceamento do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;
- ↵ promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias, de sua alçada ou que se insiram na competência legislativa do Plenário, relativas ao artigo 112, §§ 2º e 3º da Constituição Estadual;
- ↵ declarar a perda de mandato do Deputado, nos casos previstos no artigo 53, incisos III, IV e V da Constituição Estadual, observado o disposto no § 3º do mesmo artigo;
- ↵ aplicar ao Deputado penalidade de censura escrita ou suspensão temporária do exercício de seu mandato, na conformidade do Capítulo II do Título VIII;
- ↵ decidir conclusivamente, em grau de recurso, as matérias referentes ao ordenamento jurídico de pessoal e dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa;
- ↵ propor, privativamente, à Assembleia Legislativa, projeto de resolução, nos termos do artigo 56 da Constituição Estadual, dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do seu pessoal, criação e extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
- ↵ prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores e colocá-los em disponibilidade;
- ↵ aprovar a proposta orçamentária da Assembleia Legislativa e encaminhá-la ao Poder Executivo;
- ↵ encaminhar ao Poder Executivo a solicitação de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Assembleia Legislativa e dos seus serviços;
- ↵ fixar os limites de competência para as autorizações de despesa dentro da previsão orçamentária;
- ↵ autorizar assinatura de convênios, de contratos de prestação de serviços e de execução de obras;
- ↵ aprovar o orçamento analítico da Assembleia Legislativa;
- ↵ autorizar licitações e homologar seus resultados;
- ↵ exercer fiscalização financeira sobre as entidades subvencionadas pela Assembleia Legislativa, nos limites das verbas que lhes forem destinadas;
- ↵ encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Assembleia Legislativa em cada exercício financeiro;
- ↵ requisitar reforço policial nos termos do artigo 309;

- ↵ apresentar ao Plenário, na sessão de encerramento da sessão legislativa ordinária, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;
- ↵ dar parecer sobre as proposições que visem modificar o Regimento Interno e nos pedidos de licença dos Deputados;
- ↵ promulgar as emendas à Constituição do Estado;
- ↵ elaborar a redação final de projeto de resolução;
- ↵ determinar abertura de sindicância ou inquérito administrativo;
- ↵ elaborar o regulamento dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa;
- ↵ promulgar os decretos legislativos e as resoluções da Assembleia Legislativa **dentro de dois dias úteis;**
- ↵ convocar Secretário de Estado e o Presidente do Tribunal de Contas para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando a ausência, sem justificção adequada, crime de responsabilidade;
- ↵ coordenar, controlar e avaliar o desempenho das atividades administrativas da Assembleia Legislativa;
- ↵ promover a realização de campanhas educativas e divulgações permanentes, bem como adotar as medidas adequadas para promoção e valorização do Poder Legislativo, com o objetivo de fortalecer as instituições democráticas;
- ↵ determinar a publicação no Diário do Poder Legislativo de matéria referente à Assembleia Legislativa;
- ↵ apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação a Secretário de Estado, nos termos do artigo 57, § 2º da Constituição Estadual;
- ↵ indicar, juntamente com o Colégio de Líderes, os representantes da Assembleia Legislativa nos Conselhos de que esta participe;
- ↵ tomar as providências necessárias para que sejam disponibilizados na Rede de Comunicação Internet:
 - o relatório de acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira do Estado, no prazo máximo de trinta dias, após o parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas;
 - os projetos e os respectivos pareceres sobre o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual, até quinze dias após sua publicação no Diário do Poder Legislativo;
- ↵ autorizar a formação de grupo parlamentar de caráter suprapartidário, reunindo Deputados, com o objetivo de apoiar, incentivar, fomentar e debater, no âmbito da Assembleia Legislativa, assunto específico de interesse público.

Por requerimento de um terço dos Deputados, a proposta orçamentária, a que se refere o inciso XI, poderá ser submetida à deliberação do Plenário para discussão e votação, após pronunciamento da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

A formação do grupo parlamentar de caráter suprapartidário, organizado sob a denominação de Frente Parlamentar, será solicitada por no mínimo um terço dos parlamentares e constituída por quantos mais a ela aderirem posteriormente.

Nenhuma proposição que modifique os serviços da Secretaria da Assembleia Legislativa ou as condições do seu pessoal poderá ser submetida à deliberação do Plenário **sem parecer da Mesa, que terá para tal fim o prazo improrrogável de dez dias.**

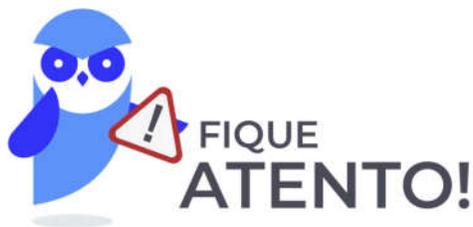
Se as proposições referidas no caput deste artigo estiverem em regime de urgência e forem emendadas pelas comissões permanentes terão parecer da Mesa **dentro de vinte e quatro horas.**

A Mesa Diretora reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, com prévio aviso a todos os seus membros do local, data, horário e pauta.

As deliberações da Mesa, tomadas em suas reuniões, deverão ser consubstanciadas em atos, desde que não sujeitas à deliberação do Plenário.

Vago qualquer cargo da Mesa, até 30 de novembro do segundo ano do mandato, a eleição respectiva se processará dentro de cinco sessões subsequentes à ocorrência da vaga, devendo o eleito completar o tempo do antecessor.

A **função de membro da Mesa** cessará:



- ↪ ao findar a legislatura;
- ↪ nos demais anos da legislatura, com a eleição da nova Mesa;
- ↪ pela renúncia;
- ↪ por falecimento;
- ↪ pela posse em cargo incompatível com o exercício do mandato parlamentar;
- ↪ pelo não comparecimento a cinco reuniões ordinárias consecutivas sem causa justificada;
- ↪ pelo não-cumprimento das disposições contidas neste Regimento Interno.

7.2 – A Presidência

O Presidente é o representante da Assembleia Legislativa quando tiver de se pronunciar coletivamente, o supervisor dos trabalhos e da ordem deste Poder, tudo na conformidade deste Regimento Interno.

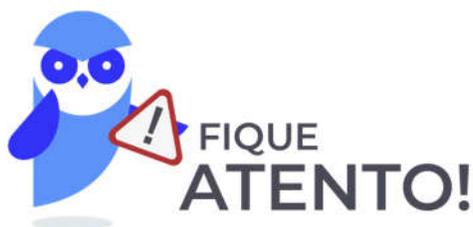
São atribuições do Presidente, além das expressas neste Regimento Interno, as que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:



- ↳ quanto às sessões da Assembleia Legislativa:
 - abri-las, presidi-las, suspendê-las, quando não puder manter a ordem e, encerrá-las, se as circunstâncias o exigirem;
 - fazer ler a ata pelo 2º Secretário;
 - conceder a palavra aos Deputados;
 - elaborar a ordem do dia das sessões extraordinárias e organizar a das sessões ordinárias;
 - convocar sessões solenes e especiais bem como organizar os trabalhos, ouvido o Colégio de Líderes;
 - advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
 - interromper o orador que se desviar da matéria em discussão advertindo-o e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra, suspendendo a sessão, se necessário;
 - determinar o não-apanhamento taquigráfico de discurso ou aparte antirregimentais;
 - convidar o Deputado a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;
 - decidir questões de ordem nos termos do Regimento Interno;
 - determinar se a publicação de informações ou documentos será de inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata;
 - anunciar a ordem do dia e o número de Deputados presentes em Plenário;
 - anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicabilidade;
 - convocar sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Legislativa;
 - determinar verificação de quórum em qualquer fase dos trabalhos;
 - designar comissão para receber e introduzir no Plenário autoridade, Deputado ou suplente convocado;
 - convocar, extraordinariamente, a Assembleia Legislativa, na forma do artigo 58, § 6º da Constituição do Estado;
 - desempatar as votações simbólica e nominal;
 - aplicar advertência ou censura verbal a Deputado;
 - decidir os casos omissos, após audiência do Plenário;
 - liberar os discursos proferidos pelos Deputados, mediante requerimento, a todos os interessados, após o prazo previsto no artigo 136, § 1º deste Regimento Interno;
 - convocar, extraordinariamente, o Colégio de Líderes;
 - fixar, no início da primeira e da terceira sessões legislativas da legislatura, ouvido o Colégio de Líderes, o número de Deputados por partido ou por bloco parlamentar em cada comissão permanente;
- ↳ quanto às proposições:
 - submetê-las à discussão e votação;
 - proceder à distribuição de matéria para as comissões permanentes e para as temporárias;
 - devolver, ao autor ou autores, proposição, na forma do artigo 143, que não atenda às exigências regimentais, cabendo desta decisão recurso, no prazo de até cinco sessões, a contar da leitura do despacho de devolução para o Plenário, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação;
 - deferir a retirada de proposição da ordem do dia;

- declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser considerada, na conformidade regimental;
- despachar, na conformidade dos artigos 159 e 160, os requerimentos tanto verbais como escritos, submetidos à sua apreciação;
- promulgar no prazo de quarenta e oito horas a lei que não o tenha sido na conformidade do disposto no artigo 66, § 7º da Constituição Estadual;
- ↪ quanto às comissões:
 - designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos líderes, ou independentemente dessa, se expirado o prazo fixado;
 - declarar a perda de lugar de membros das comissões, quando incidirem no número de faltas previstas no artigo 71, § 1º;
 - assegurar meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;
 - presidir as reuniões dos presidentes das comissões permanentes;
 - convocar reunião de comissão, em sessão plenária, para apreciar proposição em regime de urgência;
- ↪ quanto às reuniões da Mesa:
 - presidi-las;
 - tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto, assinando os respectivos atos e resoluções;
 - distribuir matéria que dependa de parecer;
 - executar as suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro;
- ↪ quanto às publicações e à divulgação:
 - não permitir a publicação de pronunciamento que envolva ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, subversão da ordem política ou social, preconceito de raça, religião ou classe, bem como o que configure crime contra a honra ou contiver incitamento à prática de crime de qualquer natureza;
 - determinar a publicação, no Diário do Poder Legislativo, de matéria referente à Assembleia Legislativa.

Compete **ainda ao Presidente:**



- ↪ substituir o Governador do Estado nos termos da Constituição Estadual;
- ↪ dar posse aos Deputados;
- ↪ justificar ausência de Deputado;
- ↪ presidir as reuniões dos líderes;
- ↪ assinar correspondências destinadas ao Presidente da República, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ao Supremo Tribunal Federal, ao Superior Tribunal de Justiça, ao Tribunal Superior Eleitoral, aos Ministros de Estado, aos Governadores de Estado, aos Tribunais, às Assembleias Estaduais e aos Embaixadores;

- ↳ dirigir a polícia da Assembleia Legislativa;
- ↳ constituir comissões de representação e especiais;
- ↳ zelar pelo prestígio e decoro da Assembleia Legislativa, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito devido às suas imunidades e demais prerrogativas.

Não tem segredo: o negócio é memorizar ao máximo (senão todas) as competências do presidente acima citadas! Podem parecer muitas, mas com algumas leituras a mais, feitas com calma, observando-se principalmente as ressalvas a algumas delas, você ficará devidamente preparado. Garanto!

O Presidente não poderá, senão na qualidade de membro da Mesa, oferecer projetos e propostas de emendas à Constituição ou votar, exceto nos processos eleitorais e para desempatar o resultado de votação simbólica ou nominal.

O Presidente não poderá, senão na qualidade de membro da Mesa, oferecer projetos e propostas de emendas à Constituição ou votar para desempatar **o resultado de votação simbólica ou nominal**.

Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto, e não a reassumirá enquanto se debater a matéria a que se propôs discutir.

O Presidente poderá fazer ao Plenário, a qualquer momento, comunicação de interesse público ou diretamente relacionada com a Assembleia Legislativa. O Presidente não poderá ser líder partidário nem fazer parte de nenhuma comissão, exceto das de Representação.

À hora do início da sessão, não estando presente, o Presidente será substituído, sucessivamente e na série ordinal, pelos Vice-Presidentes e Secretários ou, finalmente, pelo Deputado mais idoso, procedendo-se da mesma forma quando deixar a sua cadeira.

Durante a substituição prevista neste artigo, o Presidente em exercício desempenhará apenas as atribuições pertinentes à direção da sessão, especialmente as previstas no artigo 23, inciso I, alíneas "a" a "t" e inciso II, alíneas "a" a "f", citados acima, cabendo ao Presidente da Assembleia Legislativa sustar os atos que exorbitem dessas prerrogativas.

No impedimento do Presidente compete aos Vice-Presidentes desempenhar as atribuições deste, bem como a atribuição definida no artigo 66, § 7º da Constituição Estadual.

7.3 – Os Secretários

São atribuições do 1º Secretário:



- ↪ proceder à chamada dos Deputados;
- ↪ organizar e ler a súmula do expediente;
- ↪ receber e assinar, depois do Presidente, as atas das sessões e os atos da Mesa, encaminhando-os à publicação;
- ↪ decidir, em primeira instância, recursos contra atos da Direção Geral da Secretaria;
- ↪ superintender o serviço da Secretaria, fiscalizar as despesas e fazer cumprir o seu regulamento, prestando contas anualmente à Mesa, que dará parecer, submetendo-o ao Plenário;
- ↪ auxiliar na aplicação do Regimento Interno;
- ↪ assinar a folha de frequência dos Deputados;
- ↪ auxiliar na anotação dos votos das eleições e das deliberações da Assembleia Legislativa.

São atribuições do 2º Secretário:



- ↪ fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura;
- ↪ assinar, depois do 1º Secretário, as atas das sessões e os atos da Mesa;
- ↪ auxiliar na aplicação do Regimento Interno;
- ↪ anotar a votação nominal;
- ↪ fiscalizar a organização da folha de frequência dos Deputados e assiná-la com o 1º Secretário.

Os Secretários substituir-se-ão, conforme sua numeração ordinal e, nessa mesma ordem, substituirão o Presidente nas faltas e impedimentos dos Vice-Presidentes.

7.4 – A Procuradoria Parlamentar

A Procuradoria Parlamentar terá por finalidade promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Assembleia, de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade em razão de exercício do mandato ou das suas funções institucionais.

A Procuradoria Parlamentar será constituída pelos procuradores efetivos da Secretaria da Assembleia Legislativa.

A Procuradoria Parlamentar providenciará ampla publicidade reparadora, além da divulgação a que estiver sujeita, por força de lei ou decisão judicial, o órgão de comunicação de imprensa que veicular matéria ofensiva a Casa ou a seus membros.

A Procuradoria Parlamentar promoverá, por intermédio do Ministério Público do Estado ou de mandatários advocatícios, as medidas judiciais cabíveis para obter ampla reparação.

8 – Colégio de Líderes

Os líderes dos partidos **constituem o Colégio de Líderes**:

- ↪ Os líderes de partidos que participem do bloco parlamentar terão direito à voz e a voto, no Colégio de Líderes, não podendo as suas decisões se sobreporem às do Plenário.
- ↪ Sempre que possível, as deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes e, quando isso não for possível, prevalecerá o critério da maioria simples, ponderados os votos dos líderes em função da expressão numérica de cada bancada.
- ↪ O Colégio de Líderes se reunirá, mensalmente, em dia e hora prefixados, sendo necessário para o início da reunião quórum mínimo de líderes que representem dois quintos dos membros da Assembleia.

Além de outras previstas neste Regimento Interno, **são atribuições do Colégio de Líderes**:



- ↪ convocação de reuniões conjuntas das comissões;
- ↪ discussão e deliberação de assuntos de importância política;
- ↪ escolha, em conjunto com a Mesa, dos representantes da Assembleia Legislativa nos Conselhos em que esta tenha direito à participação;
- ↪ deliberar sobre o calendário de realização das sessões ordinárias e solenes, em conformidade com os artigos 102 e 107.

Art. 102. As sessões ordinárias terão duração de três horas, com início às quinze horas, devendo ser realizadas nos dias úteis da semana, de acordo com a deliberação do Colégio de Líderes, compondo-se de quatro partes:

I - o Pequeno Expediente;

II - a Fase das Comunicações;

III - a Ordem do Dia;

IV - o Grande Expediente.

Art. 107. O horário, a preparação e a ordem dos trabalhos das sessões solenes e especiais serão estabelecidos pelo Presidente, ouvido o requerente e limitado a três horas de duração, improrrogáveis, no caso das sessões especiais.

A escolha prevista no inciso III do § 4º (escolha, em conjunto com a Mesa, dos representantes da Assembleia Legislativa nos Conselhos em que esta tenha direito à Participação) recairá, preferencialmente, em parlamentar integrante de comissão permanente que tiver atribuição e competência igual ou assemelhada à do Conselho.

O Colégio de Líderes abrirá, por edital, prazo para inscrição de Deputado que se habilitar à representação.

9 – As Comissões

9.1 – Disposições Gerais

As Comissões da Assembleia Legislativa são:

- ↪ Permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado integrantes da estrutura institucional da Casa, coparticipes e agentes do processo legiferante, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o

acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Estado, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;

- ↪ Temporárias, as criadas para apreciar determinado assunto, extinguindo-se quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração e ao término da legislatura.

Nenhuma comissão terá menos de um décimo, nem mais de três décimos do total dos membros da Assembleia Legislativa. As comissões previstas neste artigo disporão de estrutura física e funcional necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos e, na medida do possível, equânimes.

Nenhuma comissão terá menos de um décimo, nem mais de três décimos do total dos membros da Assembleia Legislativa.

Na composição das comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e dos blocos parlamentares que participam da Casa.

A distribuição das vagas nas comissões obedecerá ao princípio da **representação proporcional, da seguinte forma:**



- ↪ determina-se o quociente geral dividindo-se o número de membros da Casa pelo de vagas a preencher em cada Comissão, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior;
- ↪ determina-se, para cada partido ou bloco, o quociente partidário, dividindo-se pelo quociente geral o número de membros de cada partido ou blocos;
- ↪ o partido ou bloco terá direito a tantas vagas quantas o respectivo quociente partidário indicar;
- ↪ as vagas não preenchidas com a aplicação dos quocientes partidários serão distribuídas mediante observância das seguintes regras:
 - dividir-se-á o número de membros de cada partido ou bloco pelo número de vagas por ele obtido no primeiro cálculo, mais um, cabendo ao partido ou bloco que apresentar a maior média uma das vagas a preencher;
 - repetir-se-á a operação para a distribuição de cada uma das vagas;
- ↪ se houver empate nos resultados entre dois ou mais partidos ou blocos, a vaga será daquele que ainda não tiver obtido nenhuma vaga;

- ↪ os partidos ou blocos que não conseguirem alcançar o quociente eleitoral só poderão concorrer à distribuição das vagas remanescentes, não preenchidas inicialmente.

Os integrantes das comissões permanentes exercem suas funções até serem substituídos pelos novos membros ou por encerramento da legislatura.

Às comissões, em razão das matérias de sua competência, cabe:



- ↪ discutir e votar parecer sobre proposições;
- ↪ encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretário de Estado;
- ↪ realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- ↪ receber petições, reclamações, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade pública, de dirigente de órgão ou entidade da administração indireta e fundacional e de concessionário ou permissionário de serviço público;
- ↪ solicitar depoimento de autoridade pública, de dirigente de órgão da administração indireta ou fundacional e de cidadão;
- ↪ propor à Mesa projeto de decreto legislativo, suspendendo os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, nos termos do artigo 56, inciso IX da Constituição Estadual;
- ↪ estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover em seu âmbito conferências, exposições, palestras ou seminários;
- ↪ solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades das administrações públicas direta, indireta ou fundacional e da sociedade civil para elucidação de matéria sujeita a pronunciamento, implicando a diligência em dilatação dos prazos até o dobro;
- ↪ acompanhar a execução orçamentária;
- ↪ acompanhar os atos de regulamentação do Poder Executivo, zelando por sua completa adequação às normas constitucionais e legais;
- ↪ convocar Secretário de Estado e o Presidente do Tribunal de Contas para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- ↪ convocar dirigente de autarquia, de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação instituída ou mantida pelo Poder Público Estadual;

- ↪ apreciar programas de obras e planos estaduais, regionais ou setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
- ↪ apreciar sugestão de elaboração legislativa apresentada por associações ou órgãos de classe, sindicatos ou outras entidades organizadas da sociedade civil, com exceção dos partidos políticos e, se pertinente, transformá-la em proposição legislativa a ser submetida ao Plenário da Assembleia Legislativa;
- ↪ discutir e votar, na forma dos artigos 276 e 277 deste Regimento Interno, projeto de lei que dispensa a competência do Plenário, salvo se houver recursos de um quinto dos membros da Casa.

As atribuições contidas nos incisos V, XII e XIII do caput, citados abaixo, não excluem a iniciativa concorrente de Deputado.

Art. 34 (...)

V - solicitar depoimento de autoridade pública, de dirigente de órgão da administração indireta ou fundacional e de cidadão;

XII - convocar dirigente de autarquia, de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação instituída ou mantida pelo Poder Público Estadual;

XIII - apreciar programas de obras e planos estaduais, regionais ou setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

Para apresentação de sugestão de elaboração legislativa é exigida da entidade:

- ↪ registro em cartório de títulos e documentos ou em órgão do Ministério do Trabalho;
- ↪ documento que comprove a composição de sua diretoria e indique seus responsáveis judicial e extrajudicialmente, à época da apresentação da sugestão.

A sugestão de elaboração legislativa será apresentada ao Protocolo Geral da Assembleia Legislativa e, depois de lida, distribuída à comissão permanente específica para o seu regular processamento.

A sugestão de elaboração legislativa deverá tratar de um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrada pela comissão em proposições autônomas para a tramitação em separado.

A sugestão de elaboração legislativa que receber parecer favorável da comissão será transformada em proposição legislativa de sua iniciativa, sendo encaminhada para regular tramitação e, recebendo parecer contrário, será arquivada.

A sugestão de elaboração legislativa terá a mesma tramitação das demais proposições, obedecendo a sua numeração geral.

Às comissões e às frentes parlamentares competem aprovar instruções normativas, de forma complementar às disposições contidas neste Regimento Interno, redigidas de acordo com a técnica legislativa, com o objetivo de regulamentar os trabalhos, a organização interna, a tramitação e a discussão de proposições e temas no seu respectivo âmbito.

As instruções normativas previstas neste artigo serão publicadas no Diário do Poder Legislativo.

Cabe ao Presidente da Assembleia Legislativa sustar as instruções normativas que exorbitem do seu poder regulamentar ou contrariem as normas deste Regimento Interno.

As atribuições da comissão representativa da Assembleia Legislativa, de que trata o artigo 60, § 4º da Constituição Estadual, **são as seguintes:**



- ↻ representar a Assembleia e preservar a competência legislativa;
- ↻ sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;
- ↻ deliberar sobre projetos de lei relativos a créditos adicionais;
- ↻ fiscalizar atos do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas;
- ↻ receber petições, convocar autoridades e enviar-lhes pedido de informações.

9.2 – Comissões Permanentes

O número de membros efetivos das comissões permanentes será estabelecido por ato da Mesa, ouvido o Colégio de Líderes, no início dos trabalhos da primeira e terceira sessões legislativas de cada legislatura, prevalecendo o quantitativo anterior enquanto não for modificado.

A fixação levará em conta a composição da Casa em face do número de comissões, de modo a permitir a observância, tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária e dos demais critérios e normas para a representação dos partidos políticos e dos blocos parlamentares.

A duração do mandato dos membros das comissões permanentes coincidirá com a dos membros da Mesa.

A distribuição das vagas será organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica mantida nos termos do artigo 37 e parágrafos.

Art. 37. O número de membros efetivos das comissões permanentes será estabelecido por ato da Mesa, ouvido o Colégio de Líderes, no início dos trabalhos da primeira e terceira sessões legislativas de cada legislatura, prevalecendo o quantitativo anterior enquanto não for modificado.

§ 1º A fixação levará em conta a composição da Casa em face do número de comissões, de modo a permitir a observância, tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária e dos demais critérios e normas para a representação dos partidos políticos e dos blocos parlamentares.

§ 2º A duração do mandato dos membros das comissões permanentes coincidirá com a dos membros da Mesa.

Ao Deputado, salvo se membro da Mesa, será assegurado o direito de integrar, como titular, no mínimo uma comissão, ainda que sem legenda partidária ou quando este não possa concorrer às **vagas existentes pelo cálculo da proporcionalidade**.

As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente.

O Deputado poderá ser titular de até quatro comissões permanentes, respeitado o disposto no § 1º.

Estabelecida a representação numérica dos partidos e dos blocos parlamentares nas comissões, os líderes comunicarão ao Presidente da Assembleia Legislativa, no prazo de cinco sessões, os nomes dos membros das respectivas bancadas que, **como titulares e suplentes, integrarão cada comissão.**

Na ausência do membro suplente do respectivo membro titular, o presidente da comissão convocará qualquer outro membro suplente presente na reunião. Se no prazo fixado a liderança não comunicar os nomes de sua representação para compor as comissões, o Presidente, de ofício, fará a designação.

As **Comissões Permanentes** são:



- ↵ de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação;
- ↵ de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas;
- ↵ de Defesa do Consumidor e do Contribuinte;
- ↵ de Agricultura, de Silvicultura, de Aquicultura e Pesca, de Abastecimento e de Reforma Agrária;
- ↵ de Proteção ao Meio Ambiente e aos Animais;
- ↵ de Infraestrutura, de Desenvolvimento Urbano e Regional, de Mobilidade Urbana e de Logística;
- ↵ de Educação;
- ↵ Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Inclusão Digital, Biossegurança, Qualificação Profissional, Energia, Gás Natural e Petróleo e seus Derivados;
- ↵ de Saúde e Saneamento;
- ↵ de Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional;
- ↵ de Cultura e Comunicação Social;
- ↵ de Defesa da Cidadania e dos Direitos Humanos;
- ↵ Turismo e Desporto;
- ↵ de Segurança e Combate ao Crime Organizado;
- ↵ de Política sobre Drogas.
- ↵ de Cooperativismo.

À Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação compete opinar sobre:



- ↪ o aspecto constitucional, jurídico, legal e de técnica legislativa das proposições;
- ↪ o mérito das proposições, no caso de:
- ↪ competência dos poderes estaduais;
- ↪ funcionalismo do Estado;
- ↪ organização judiciária;
- ↪ ajustes, convenções e acordos, inclusive internacionais;
- ↪ assuntos referentes à Polícia Militar;
- ↪ licença ao Governador do Estado para interromper o exercício das suas funções ou ausentar-se do Estado ou do País;
- ↪ pedido de sustação de processo judicial contra Deputado;
- ↪ perda de mandato;
- ↪ divisão territorial e administrativa do Estado;
- ↪ políticas de integração com parlamentos estaduais, federais e de outros países;
- ↪ a fiscalização do ordenamento jurídico positivo estadual e sua aplicação;
- ↪ a admissibilidade da proposta de emenda à Constituição do Estado.

À Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas compete opinar sobre:



- ↪ as contas do Governador do Estado, da Mesa e do Tribunal de Contas;
- ↪ abertura de crédito matéria orçamentária, tributária e empréstimos públicos;
- ↪ fiscalização e controle orçamentário;
- ↪ todas as proposições quanto ao aspecto financeiro, que concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública;
- ↪ assunto, proposição ou documento em geral que se refiram a quaisquer atividades econômicas do Estado ou concessão de benefícios a pessoas físicas ou jurídicas de que delas participem;
- ↪ organização ou reorganização da administração direta ou indireta, de modo a propiciar a execução das atividades de que trata o inciso VI;

- ↪ matéria econômica, financeira e tributária, inclusive benefícios ou isenções, arrecadação e distribuição de rendas;
- ↪ convênios interestaduais;
- ↪ questões econômicas relativas a obras públicas;
- ↪ exploração, permissão ou concessão de serviço público;
- ↪ plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e de dívida pública;
- ↪ planos e programas estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento;
- ↪ alienação, cessão, permuta ou arrendamento de imóveis públicos;
- ↪ interrupção, suspensão e alteração de empreendimento público;
- ↪ criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, fixação dos respectivos vencimentos, bem como a criação ou extinção de órgãos das administrações direta, indireta ou fundacional;
- ↪ custas dos serviços forenses;
- ↪ aspecto econômico ou financeiro de todas as proposições;
- ↪ programas de integração econômica com os Estados e outros países, especialmente os da América Latina e, com prioridade os do Mercado Comum dos Países do Cone Sul - Mercosul;
- ↪ implantação de acordos internacionais referentes às normas técnicas e aos assuntos de políticas macroeconômica, fiscal, aduaneira, comercial e industrial.

À Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas compete ainda:

- ↪ acompanhar e apreciar programas de obras, planos estaduais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
- ↪ exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades das administrações direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual;
- ↪ exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, velando por sua completa adequação às normas constitucionais;
- ↪ determinar a realização de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das administrações direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual;
- ↪ elaborar e aprovar, bimestralmente, relatório de acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira do Estado.

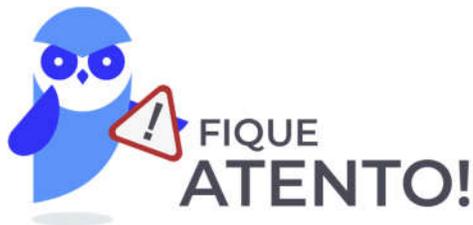
O relatório de acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira do Estado analisará a arrecadação das receitas e a aplicação dos recursos públicos.

Para a elaboração do relatório, a Comissão utilizará as informações constantes na base de dados do Sistema Integrado da Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM.

Na elaboração do relatório, a Comissão poderá contar com o apoio técnico da Coordenação de Orçamento da Coordenação de Planejamento do Governo - Coplag e da Coordenação de Finanças da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ que realizarão conjuntamente o trabalho de depuração, agregação e análise dos dados.

No relatório deverão constar, no mínimo, informações discriminadas por Órgão, Grupo de Natureza e Despesa, Função, Programa e Subprogramas, bem como os repasses a municípios e Fundos.

O Tribunal de Contas do Estado, Órgão de regime especial do Poder Legislativo, integra sua organização. À Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte compete opinar sobre:



- ↪ composição, custo, transporte, embalagem e apresentação de bens produzidos e distribuídos ao consumo;
- ↪ produção, qualidade, custo, presteza e segurança dos serviços públicos e privados prestados à população;
- ↪ medidas legislativas de defesa do consumidor;
- ↪ política estadual de defesa do consumidor;
- ↪ organização do sistema estadual integrado por órgãos públicos que tenham atribuições de defesa dos destinatários finais de bens e serviços junto com entidades especializadas da sociedade civil;
- ↪ atuação de órgão colegiado consultivo e deliberativo integrante do sistema estadual referido no inciso V, composto, prioritariamente, por representantes de órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
- ↪ política de proteção do Estado quanto a prejuízos à saúde, à segurança e ao interesse econômico;
- ↪ política de fornecimento de informações básicas necessárias à utilização de bens e serviços;
- ↪ política de estruturação dos órgãos de atendimento, aconselhamento, conciliação e encaminhamento do consumidor;

- ↵ política de assistência judiciária, quando solicitada, independentemente de sua situação financeira, curadoria de proteção no âmbito do Ministério Público, delegacia especializada da Polícia Civil e juizados especiais de pequenas causas, no âmbito de sua competência;
- ↵ política de fiscalização de preços, pesos e medidas;
- ↵ receber colaboração de entidades de defesa do consumidor ou entidades congêneres.
- ↵ proteção à livre concorrência, combate às infrações à ordem econômica e defesa da economia popular e do contribuinte;
- ↵ proposta do Procon-Assembleia de ajuizamento, por intermédio da Mesa, de ação judicial em defesa dos consumidores, da livre concorrência, da economia popular e do combate a infrações à ordem econômica;
- ↵ produção e consumo.

O Procon-Assembleia, criado e regido pela Resolução nº 2.555, de 28.5.2008, **fica vinculado à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte**, competindo ao seu Presidente dirigir o referido órgão.

A competência prevista no inciso XIV deste artigo será exercida nos termos do Capítulo XIII do Título VII deste Regimento Interno.

O Procon-Assembleia, criado e regido por Resolução específica, fica vinculado à Comissão Permanente de que trata este artigo, competindo ao seu Presidente dirigir o referido Órgão de defesa do consumidor.

À Comissão de Agricultura, de Silvicultura, de Aquicultura e Pesca, de Abastecimento e de Reforma Agrária compete opinar sobre:



- ↵ política de assistência à produção, diversificação e defesa agropecuária;
- ↵ cooperativismo, associativismo e sindicalismo, armazenamento, comercialização e abastecimento;
- ↵ identificação e destinação de terras devolutas, democratização do acesso a terra, à infraestrutura e ao atendimento rural;
- ↵ política estadual de agricultura;
- ↵ política estadual de aquicultura e pesca;
- ↵ política estadual de reforma agrária;
- ↵ política estadual de abastecimento;

- ↪ programas de integração e acordos internacionais que versem sobre assunto atinente à sua área de atuação;
- ↪ assuntos relativos ao plantio de florestas renováveis;
- ↪ assuntos relacionados à conservação e à exploração de florestas;
- ↪ política estadual de formação de florestas naturais;
- ↪ política estadual de recuperação de florestas e mananciais.

À Comissão de Proteção ao Meio Ambiente e aos Animais compete opinar sobre:

- ↪ medidas legislativas de preservação do meio ambiente e de proteção aos animais;
- ↪ medidas legislativas de preservação do meio ambiente;
- ↪ poluição ambiental e maus-tratos de animais, objetos de denúncias;
- ↪ conservação do meio ambiente, tendo em vista o uso racional de recursos naturais, promovendo palestras, conferências, estudos e debates em trabalhos técnicos relativos à poluição ambiental;
- ↪ política estadual de proteção ao meio ambiente e aos animais;
- ↪ atuação de órgão colegiado consultivo e deliberativo integrante do sistema estadual, composto, prioritariamente, por representantes de órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
- ↪ ser interlocutor das demandas da sociedade em relação à integridade e/ou aos direitos dos animais (silvestres, exóticos e domésticos);
- ↪ receber colaboração de entidades de proteção ao meio ambiente ou entidades congêneres.
- ↪ receber colaboração de entidades de proteção ao meio ambiente e aos animais ou de entidades congêneres.

À Comissão de Infraestrutura, de Desenvolvimento Urbano e Regional, de Mobilidade Urbana e de Logística compete opinar sobre:



- ↪ políticas de desenvolvimento do sistema viário, do setor de transportes de passageiros, de trânsito, de mobilidade urbana, de armazenamento e de escoamento de cargas e de logística em seus diversos modais;
- ↪ obras públicas;
- ↪ serviços públicos explorados por regime de permissão, concessão ou autorização;
- ↪ atuação das agências estaduais de regulação de serviços públicos;

- ↪ políticas, programas, projetos e investimentos voltados para o desenvolvimento urbano e regional;
- ↪ planos, programas e projetos estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento;
- ↪ registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de direitos de pesquisa e de exploração de recursos minerais;
- ↪ habitação e ocupação do solo urbano;
- ↪ planos, programas e projetos de infraestrutura rodoviária, ferroviária, portuária, aeroportuária, fluvial e costeira de integração regional e interestadual;
- ↪ parcerias público-privadas;
- ↪ outros assuntos correlatos.

À Comissão de Infraestrutura, de Desenvolvimento Urbano e Regional, de Mobilidade Urbana e de Logística **competete ainda:**

- ↪ estabelecer mecanismos de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- ↪ acompanhar o cumprimento da aplicação dos recursos orçamentários, dos repasses de recursos federais e daqueles oriundos de convênios e contratos nacionais e internacionais relacionados ao seu campo temático;
- ↪ articular a elaboração e a implementação de planos, estudos e projetos relacionados ao seu campo temático, acompanhando sua execução;
- ↪ propor ações, políticas e investimentos nas áreas relacionadas ao seu campo temático;
- ↪ propor e executar eventos e pesquisas que contribuam para a melhoria da prestação dos serviços públicos de infraestrutura, de logística, de transportes, de mobilidade urbana e de desenvolvimento urbano e regional;
- ↪ atuar na defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos;
- ↪ acompanhar, fiscalizar e apreciar programas de obras, planos e programas estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
- ↪ articular e fiscalizar a implantação e a execução de políticas e ações voltadas para a educação e a segurança do trânsito.

À Comissão de Educação compete opinar sobre:



- ↪ educação e instrução;
- ↪ problemas da infância, da adolescência, do idoso e do deficiente físico relacionados com sua área de atuação;
- ↪ aplicação dos recursos públicos destinados às escolas públicas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas;
- ↪ assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas à educação;
- ↪ cumprimento do Estado com relação à garantia de atendimento ao educando no ensino básico, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e de assistência;
- ↪ programas de integração cultural e educacional com as unidades da Federação e com outros países.

À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Inclusão Digital, Biossegurança, Qualificação Profissional, Energia, Gás Natural e Petróleo e seus Derivados compete opinar sobre:

- ↪ assuntos relativos à ciência, tecnologia, inovação, inclusão digital, biossegurança, qualificação profissional, energia, gás natural e petróleo e seus derivados, inclusive programas e projetos de intercâmbio e de integração com outros estados e países na área de atuação;
- ↪ assuntos relacionados com a interação de todas as entidades ligadas à ciência, tecnologia, inovação, inclusão digital, biossegurança, qualificação profissional, energia, gás natural e petróleo e seus derivados;
- ↪ desenvolvimentos científico e tecnológico, pesquisas, inovação, inclusão digital, biossegurança, qualificação profissional, energia, gás natural e petróleo e seus derivados;
- ↪ a política estadual de ciência, tecnologia, inovação, inclusão digital, biossegurança, qualificação profissional, energia, gás natural, petróleo e seus derivados e organização institucional do setor público;
- ↪ política estadual de inclusão digital, tecnologia de informação e automação do setor público;
- ↪ aplicação dos recursos públicos destinados ao fomento de projetos de desenvolvimentos científico e tecnológico, na forma do § 2º do artigo 197 da Constituição Estadual.

A Comissão promoverá a integração entre as instituições de pesquisa e de desenvolvimento científico e tecnológico do Estado. À Comissão de Saúde e Saneamento compete opinar sobre:

- ↪ saúde pública, saneamento, higiene e assistência sanitária;
- ↪ assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas à saúde e ao saneamento;
- ↪ assistência social;
- ↪ ações e serviços de saúde pública, campanha de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;

- ↵ assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas à saúde, ao saneamento e à assistência social ou a entidades congêneres, a título de colaboração;
- ↵ defesa, assistência e educação sanitária;
- ↵ saneamento básico.

A comissão promoverá a integração entre as instituições de pesquisa e de desenvolvimento científico e tecnológico do Estado.

À Comissão de Assistência Social, Socioeducação, Segurança Alimentar e Nutricional compete opinar sobre:



- ↵ assuntos inerentes à política de Assistencial Social, Segurança Alimentar e Nutricional;
- ↵ acompanhamento da implementação e consolidação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- ↵ ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome no âmbito do Estado do Espírito Santo;
- ↵ ações que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- ↵ campanhas de conscientização da opinião pública, visando articular a união de esforços;
- ↵ projetos que visem estudo e acompanhamento permanente de temas fundamentais na área de Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional.
- ↵ ações que garantam a efetivação de medidas socioeducativas no Estado do Espírito Santo.

À Comissão de Cultura e Comunicação Social compete opinar sobre:

- ↵ preservação, promoção e desenvolvimento cultural, histórico e artístico;
- ↵ programas de integração cultural com os municípios, com as demais unidades da Federação e com outros países;
- ↵ assuntos relacionados à interação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- ↵ política estadual de cultura, de preservação da memória histórica e de patrimônio artístico e ambiental, bem como de comunicação social;
- ↵ política estadual de cultura, de preservação da memória histórica e de patrimônio artístico e ambiental;

↪ política e sistemas estaduais de bibliotecas e arquivos públicos, e de comunicação social.

À Comissão de Cultura **compete ainda:**



- ↪ estabelecer mecanismos de cooperação com instituições públicas e privadas, visando à promoção, à preservação e ao desenvolvimento do patrimônio e das manifestações históricas, artísticas e culturais;
- ↪ a política de proteção do patrimônio cultural, assim entendido os bens de natureza material e imaterial que contenham referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos étnicos que constituem a sociedade espírito-santense;
- ↪ acompanhar o cumprimento da aplicação dos recursos orçamentários, dos repasses de recursos federais e dos contratos e convênios relacionados ao seu campo temático;
- ↪ articular os esforços para a promoção de arranjos institucionais e de mecanismos de regulação econômica adequados ao pleno desenvolvimento das atividades culturais, históricas e artísticas, bem como da comunicação social; (V - garantir o livre acesso às fontes culturais);
- ↪ Acompanhar os processos de convocação das Conferências Nacionais de Cultura e de Comunicação Social, participando de suas realizações, incluindo possíveis atividades em que a Comissão atue como promotora em parceria com outros órgãos e/ou entidades, bem como acompanhar os processos de implementação de suas deliberações;
- ↪ propor ações e políticas voltadas para a preservação e para o desenvolvimento das manifestações e do patrimônio histórico, artístico e cultural;
- ↪ propor ações e políticas voltadas para a preservação e para o desenvolvimento das manifestações e o patrimônio histórico, artístico e cultural, bem como para a comunicação social;
- ↪ propor e executar eventos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento, para a produção e para a difusão cultural, e da comunicação social em conjunto com outras Comissões Permanentes, Temporárias e Frentes Parlamentares, com os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Assembleia Legislativa e com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.

À Comissão de Defesa da Cidadania e dos Direitos Humanos compete opinar sobre:

↪ prevenção e defesa dos direitos individuais e coletivos;
↪ promoção da garantia dos direitos difusos e coletivos;
↪ aspectos e direitos das minorias e setores discriminados tais como os do índio, da criança e do adolescente, do idoso, da juventude, da população

- LGBT, do negro, dos quilombolas, dos ciganos e das pessoas com deficiência;
- ↵ abusos cometidos quanto à prestação de serviços públicos essenciais;
- ↵ direito de greve, dissídio individual e coletivo, conflito coletivo de trabalho, negociação coletiva no serviço público;
- ↵ política salarial de emprego;
- ↵ política de aprendizagem e treinamento profissional no serviço público;
- ↵ demais assuntos relacionados com a problemática do homem, trabalho e direitos humanos;
- ↵ promoção da integração social, com vistas à prevenção da violência e da criminalidade;
- ↵ política de assistência judiciária, quando solicitada, independentemente de sua situação financeira, curadoria de proteção no âmbito do Ministério Público e Juizados Especiais, no âmbito de sua competência.
- ↵ defesa dos direitos da mulher;
- ↵ proteção à família;
- ↵ recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou à violação dos direitos humanos.

À Comissão de Turismo e Desporto compete opinar sobre:



- ↵ a política de treinamento e qualificação profissional na área de turismo e desporto;
- ↵ a promoção e a realização de programas de conscientização turística e desportiva;
- ↵ o incentivo e a integração do setor público, do privado e das comunidades para a otimização das políticas de desenvolvimento do turismo e desporto do Estado;
- ↵ a implementação de uma política de turismo e desporto do Estado;
- ↵ a integração das políticas de segurança voltadas à proteção dos turistas e dos eventos desportivos, dentro dos padrões de qualidade profissional adequados;
- ↵ a divulgação do Estado e de seus municípios em níveis nacional e internacional para a promoção do turismo e do desporto no Estado;
- ↵ as ações que contribuam para o desenvolvimento do turismo e do desporto no Estado;
- ↵ a destinação de recursos públicos para o desenvolvimento das atividades turísticas e desportivas no Estado;
- ↵ a promoção e o intercâmbio contínuo com as demais Comissões Permanentes, visando ao melhor desempenho das atividades desta Comissão;
- ↵ o acompanhamento e a fiscalização de programas e políticas governamentais e privadas relativas a atividades turísticas e desportivas, de acordo com a legislação vigente no País;
- ↵ a realização de convênios de cooperação técnica e financeira, visando ao planejamento e desenvolvimento integrado do turismo e desporto do Estado;

- ↪ a implementação da Política Nacional de Municipalização do turismo e desporto nos municípios do Estado;
- ↪ outros assuntos pertinentes aos seus campos temáticos.

À Comissão de Segurança e Combate ao Crime Organizado compete opinar sobre:

- ↪ prevenção da violência e da criminalidade;
- ↪ aspectos da segurança social e do sistema penitenciário;
- ↪ delegacias especializadas de Polícia Civil;
- ↪ política de defesa estadual, estudos e pesquisas estratégicas relacionadas com o sistema de segurança do Estado;
- ↪ segurança pública e seus órgãos institucionais;
- ↪ assuntos relacionados com a existência de grupos paramilitares, de extermínio ou de crime organizado;
- ↪ assuntos relacionados com a existência de grupos paramilitares e de extermínio;
- ↪ recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaças ou violações ao sistema de segurança pública ou existência de crime organizado;
- ↪ fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à segurança pública;
- ↪ assuntos atinentes à integração da comunidade com o sistema de segurança pública;
- ↪ desenvolvimento de atividades relacionadas à segurança pública;
- ↪ organização dos órgãos da administração pública encarregados especificamente da segurança pública - Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar;
- ↪ conflitos no sistema penitenciário;
- ↪ destinação de recursos públicos para a segurança;
- ↪ assuntos atinentes ao caráter democrático na formulação de políticas e no controle das ações de segurança pública do Estado, com a participação da sociedade civil;
- ↪ outros assuntos pertinentes ao seu campo temático.
- ↪ combate ao crime organizado em todas as suas modalidades.
- ↪ proposições e assuntos relacionados com ações de segurança no trânsito.

À Comissão de Política sobre Drogas compete opinar sobre:



- ↪ assuntos inerentes à política estadual sobre drogas, englobando as medidas para a prevenção do uso indevido, tratamento, recuperação, reinserção social, redução dos danos sociais e à saúde de usuários e dependentes de drogas;
- ↪ as ações de conscientização da sociedade sobre a ameaça representada pelo uso indevido de drogas e suas consequências;
- ↪ a formação de agentes nos seguimentos sociais para ação efetiva e eficaz de redução da demanda, fundamentada em conhecimentos científicos validados e experiências bem sucedidas;
- ↪ a sistematização das iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso indevido de drogas que visem formar uma rede operativa de medidas preventivas de maior abrangência e eficácia;
- ↪ as medidas de redução às consequências sociais e de saúde decorrentes do uso indevido de drogas para o indivíduo, para a comunidade e para a sociedade geral;
- ↪ saúde pública e assistência social;
- ↪ -a instituição de sistema de gestão para o planejamento, acompanhamento e avaliação das ações de redução da demanda por meio da promoção de levantamentos e pesquisa sistemáticas;
- ↪ articulação em rede estadual de assistência, da grande gama de intervenções para tratamento e recuperação de usuários de drogas e dependentes químicos, incluídas as organizações voltadas à reinserção social e ocupacional;
- ↪ o desenvolvimento de sistema de informações que possa fornecer dados confiáveis para o planejamento e para avaliação dos diferentes planos de tratamento e recuperação sob a responsabilidade de órgãos públicos, privados ou organizações não-governamentais;
- ↪ a definição de normas que regulem o funcionamento de instituições dedicadas ao tratamento e à recuperação de dependentes, quaisquer que sejam os modelos ou formas de atuação, bem como das relacionadas à área de reinserção social e ocupacional;
- ↪ o estabelecimento de procedimentos de avaliação para todas as intervenções terapêuticas e de recuperação, com base em parâmetros comuns, de forma a permitir a comparação de resultados entre instituições;
- ↪ a adaptação do esforço especial às características específicas dos públicos-alvo como crianças e adolescentes, moradores de ruas, gestantes e indígenas;
- ↪ os dispositivos legais que contemplem parcerias e convênios em todos os níveis do Estado, a atuação de instituições e organizações públicas ou privadas que possam contribuir, de maneira efetiva, no tratamento, recuperação, reinserção social e ocupacional.
- ↪ assuntos atinentes à prevenção, à fiscalização e ao combate ao uso de drogas e ao tráfico de entorpecentes.

À Comissão de Cooperativismo compete opinar sobre:

- ↪ o apoio à política estadual para desenvolvimento e fortalecimento do cooperativismo, com ênfase na área da saúde, agropecuária, educação, crédito, transporte, habitação, produção, trabalho, consumo e de outros que vierem a ser difundidos;
- ↪ as ações que criem e desenvolvam a conscientização para a organização em empresas cooperativas, nos diversos seguimentos;
- ↪ a efetivação da transferência de conhecimento teórico/técnico e prático, com vistas à promoção da sustentabilidade e autogestão;
- ↪ o monitoramento e soluções para os problemas enfrentados nas atividades específicas das empresas cooperativas;
- ↪ todos os ramos do cooperativismo;
- ↪ a promoção, a prevenção e a defesa dos direitos das empresas cooperativas e seus órgãos representativos;
- ↪ o recebimento de ideias e colaborações advindas das empresas cooperativas e seus órgãos representativos;
- ↪ a melhoria da qualidade de vida e a integração social.

Compete às Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos difusos e coletivos relacionados com seu campo temático de atuação, a ser promovida pelos meios legítimos e postos à sua disposição, com a interveniência da Procuradoria da Assembleia Legislativa.

A defesa judicial será realizada após processo extrajudicial, garantida oportunidade de ampla defesa às partes.

A defesa judicial será realizada com base na legislação federal, especialmente, nas Leis Federais nºs 7.347, de 24.7.1985 e 8.078, de 11.9.1990, e posteriores alterações.

9.3 – Comissões Temporárias

As Comissões Temporárias são:



- ↳ Especiais;
- ↳ de Inquérito;
- ↳ de Representação.

As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros previstos no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente por indicação dos líderes, **no prazo de até quarenta e oito horas**.

Decorrido o prazo constante do § 1º, citado acima, sem que tenha sido feita a indicação, o Presidente a fará em igual prazo, após a aprovação do requerimento.

Na composição das Comissões Temporárias observar-se-á o rodízio entre as bancadas ainda não participantes de comissões, de tal forma que todos os partidos ou blocos parlamentares possam fazer-se representar.

A participação do Deputado em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissão Permanente.

As Comissões Especiais serão constituídas para dar parecer sobre:

- ↳ proposta de Regimento Interno;
- ↳ análise e apreciação de matérias consideradas relevantes pela maioria simples dos membros da Assembleia Legislativa não previstas neste Regimento;
- ↳ análise e apreciação de matérias relevantes previstas neste Regimento Interno;
- ↳ investigação sumária de fato predeterminado, de interesse público.
- ↳ fica proibida a criação de comissão especial para tratar de assunto cuja competência esteja atribuída à comissão permanente, tendo um ano legislativo como prazo de duração, podendo ser prorrogado até o término da mesma legislatura.



- ↪ **As Comissões Especiais serão criadas por proposta da Mesa**, do Presidente da Assembleia Legislativa ou de um terço dos Deputados, com a aprovação do Plenário, devendo constar do ato de sua criação o motivo, o número de membros e o prazo de duração.

As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas mediante requerimento de um terço dos membros da Assembleia Legislativa, com o fim específico de apurar fato determinado, sendo sua conclusão, se for o caso, encaminhada ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal do infrator.

Do requerimento constará:

- ↪ a determinação do fato a ser investigado;
- ↪ o número de Deputados que irá compor a Comissão;
- ↪ o prazo de funcionamento da Comissão.

Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Estado que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

A Comissão terá **o prazo de até noventa dias**, prorrogável mediante deliberação do Plenário, para a conclusão de seus trabalhos.

Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito se já estiverem cinco em funcionamento. O requerimento será automaticamente deferido pelo Presidente quando subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Assembleia Legislativa.

O Presidente da Assembleia Legislativa poderá valer-se do prazo de uma sessão para exame da matéria, antes de deferir o requerimento.

Deferido o requerimento, o Presidente fará publicar, dentro de quarenta e oito horas, a resolução promulgada pela Mesa.

Publicada a resolução, o Presidente, **dentro de quarenta e oito horas**, fará a distribuição das vagas partidárias para a Comissão. Distribuídas as vagas, as bancadas, pelos seus líderes, em quarenta e oito horas, indicarão os seus representantes na Comissão, observado o disposto no artigo 37, § 1º.

Art. 37 (...)

§ 1º A fixação levará em conta a composição da Casa em face do número de comissões, de modo a permitir a observância, tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária e dos demais critérios e normas para a representação dos partidos políticos e dos blocos parlamentares.

Ao primeiro signatário do requerimento que deu origem à Comissão será assegurado o direito de integrá-la, como membro titular, ainda que sem legenda partidária ou quando esta não possa concorrer às vagas existentes pelo cálculo da proporcionalidade.

O prazo na Comissão Parlamentar de Inquérito terá seu início no dia de sua constituição pelo Presidente da Assembleia Legislativa.

O prazo, só poderá ser utilizado na sessão legislativa subsequente com prévia aprovação do Plenário. Será ineficaz a desistência manifestada por qualquer subscritor após o protocolo do requerimento de instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito já assinado por, no mínimo, um terço dos membros da Assembleia Legislativa.

A **Comissão Parlamentar de Inquérito poderá**, observada a legislação específica:



- ↪ requisitar funcionários dos serviços administrativos e, em caráter transitório, os de qualquer órgão das administrações públicas direta, indireta e fundacional necessários aos seus trabalhos;
- ↪ determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso; requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos; requerer a audiência de Deputado, de Secretário de Estado e de autoridade equivalente; tomar depoimentos de autoridades estaduais e municipais e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;
- ↪ incumbir qualquer de seus membros ou funcionários requisitados da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;
- ↪ deslocar-se para funcionamento em qualquer ponto do Estado objetivando a realização de investigações e audiências públicas;
- ↪ estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência, sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;
- ↪ pronunciar-se em separado sobre cada um dos fatos, objeto do inquérito, se diversos e interrelacionados, ou somente inter-relacionados.

As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal e da legislação específica.

Ao término dos trabalhos, por meio de relatório circunstanciado à Mesa, **a Comissão concluirá por:**

- ↪ projeto de resolução ou de decreto legislativo, se a Assembleia Legislativa for competente para deliberar a respeito;
- ↪ arquivamento da matéria;
- ↪ encaminhamento ao Ministério Público, com cópia da documentação, para que se promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas;
- ↪ encaminhamento ao Poder Executivo para adoção de providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do artigo 32, §§ 3º e 7º da Constituição Estadual e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando prazo hábil para seu compromisso.

Nos casos dos incisos III e IV, (encaminhamento ao Ministério Público, com cópia da documentação, para que se promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas; encaminhamento ao Poder Executivo para adoção de providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do artigo 32, §§ 3º e 7º da Constituição Estadual e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando prazo hábil para seu compromisso) o

encaminhamento será feito pelo Presidente da Assembleia Legislativa, **dentro do prazo de quarenta e cinco dias.**

As Comissões de Representação poderão ser propostas pelo Presidente da Assembleia Legislativa, de ofício ou a requerimento de qualquer Deputado, para cumprir missão autorizada, sujeita à deliberação do Plenário.



- ↳ Para os fins deste artigo, considera-se missão autorizada aquela que implicar o afastamento do Parlamentar **pelo prazo máximo de três sessões**, se exercida no Estado, **e de dez, se desempenhada fora do Estado.**

O prazo aprovado pelo Plenário para funcionamento das Comissões Temporárias poderá ser prorrogado, desde que requerido pela Comissão e ratificado pelo Plenário. Aplicar-se-á às Comissões Temporárias, se necessário, no que lhes couber, o disposto nas demais Seções deste Título.

9.4 – Presidência das Comissões

As comissões terão um presidente e um vice-presidente, eleitos por seus pares, **com duração do mandato de dois anos.**

O Presidente da Assembleia Legislativa convocará as comissões permanentes a se reunirem, até três sessões depois de constituídas, para instalação de seus trabalhos e eleição dos respectivos presidentes e vice-presidentes.

Será adotado na eleição de que trata o § 1º o procedimento de votação nominal, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso. Presidirá a reunião o último presidente da comissão e, na sua falta, o Deputado mais idoso.

O membro suplente não poderá ser eleito presidente ou vice-presidente de comissão.

O presidente será substituído, nos seus impedimentos e ausências, pelo vice-presidente e, nos impedimentos e ausências de ambos, pelo membro mais idoso da comissão. Se vagar o cargo de presidente ou de vice-presidente, proceder-se-á nova eleição para escolha do sucessor, **salvo se faltarem menos de três meses para o término do mandato, caso em que será provido na forma indicada no caput deste artigo.**

Ao presidente de comissão compete:



- ↵ assinar a correspondência e os demais documentos expedidos pela comissão;
- ↵ convocar e presidir as reuniões da comissão e nelas manter a ordem e a formalidade necessárias;
- ↵ fazer ler a ata da sessão anterior e submetê-la à discussão e votação;
- ↵ fazer redigir o competente termo de comparecimento quando não houver quórum para a realização de reunião;
- ↵ dar à comissão conhecimento de toda matéria recebida e despachá-la;
- ↵ dar à comissão e às lideranças conhecimento da pauta das reuniões;
- ↵ designar relator e distribuir-lhe a matéria para oferecimento de parecer ou avocá-la;
- ↵ conceder a palavra aos membros da comissão, aos líderes e aos Deputados que a solicitarem;
- ↵ advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates;
- ↵ interromper o orador que estiver falando sobre o parecer rejeitado e retirar-lhe a palavra no caso de desobediência;
- ↵ submeter a voto as questões sujeitas à deliberação da comissão e proclamar o resultado da votação;
- ↵ conceder vista das proposições aos membros da comissão, na forma do artigo 83;

Art. 83. A vista de proposições nas comissões não ultrapassará a reunião seguinte.

- ↵ enviar à Mesa matéria destinada à leitura em Plenário e à publicação;
- ↵ representar a comissão na relação com a Mesa, com as outras comissões e com os líderes;
- ↵ resolver as questões de ordem suscitadas, cabendo recurso ao Plenário da comissão;
- ↵ remeter à Mesa, no início de cada mês, sumário dos trabalhos da comissão e, no fim de cada sessão legislativa, como subsídio para a sinopse das atividades da Casa, relatório sobre o andamento e o exame das proposições distribuídas à comissão.

O presidente poderá funcionar como relator e terá voto nas deliberações da comissão.

Os presidentes das comissões permanentes reunir-se-ão com o Colégio de Líderes sempre que conveniente, ou por convocação do Presidente da Assembleia Legislativa, sob a presidência deste, para exame e assentamento de providências relativas à eficiência do trabalho legislativo.

Na reunião seguinte à prevista, **cada presidente comunicará ao Plenário da respectiva comissão o que dela tiver resultado.**

9.5 – Impedimentos e Ausências

Nenhum Deputado poderá presidir reunião enquanto se debater ou se votar proposição de que seja autor.

Não poderá o autor de proposição ser dela relator.

Nenhum Deputado poderá ser relator da mesma proposição em mais de uma comissão. Excetua-se da proibição estabelecida no § 2º o Deputado suplente de comissão que for designado relator em Plenário, nos impedimentos a que fazem referência os demais parágrafos deste artigo.

Para efeito do que dispõem o caput e o § 1º deste artigo, **considera-se autor de proposição seu primeiro signatário, enquanto esta não for ultimada.**

Não se incluem na proibição prevista **o denunciante ou o autor de proposição que tenha dado origem à criação de comissão temporária.**

Sempre que um membro de comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu presidente, que fará publicar em ata a escusa.

9.6 – As Vagas

A vaga na comissão ocorrerá em virtude de renúncia, falecimento ou perda do lugar.

Além do que estabelece o caput deste artigo, a perda do lugar na comissão decorre do não comparecimento a cinco reuniões ordinárias consecutivas ou a vinte e oito reuniões intercaladas durante a sessão legislativa.

A vaga será preenchida por designação do Presidente da Assembleia Legislativa no interregno de três sessões, de acordo com a indicação do líder do partido ou do bloco parlamentar a que pertencer o lugar, ou independentemente dessa indicação se a mesma não for feita naquele prazo.

9.7 – As Reuniões

As comissões reunir-se-ão ordinariamente na sede da Assembleia Legislativa, em dia e hora prefixados, **nos dias úteis da semana e, eventualmente, por deliberação de seus membros, em qualquer ponto do Estado.**

As reuniões das comissões, mesmo as extraordinárias, não podem coincidir com a realização efetiva de sessão plenária da Assembleia Legislativa.

As reuniões das comissões temporárias, tanto quanto possível, não serão concomitantes com as reuniões ordinárias das comissões permanentes. As reuniões extraordinárias das comissões serão convocadas pela respectiva presidência de ofício ou a requerimento de um terço de seus membros.

As reuniões extraordinárias serão anunciadas com a devida antecedência, designando-se no aviso escrito de sua convocação dia, hora, local e objeto da reunião.

As reuniões durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a juízo da presidência. O presidente da comissão permanente organizará a ordem do dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

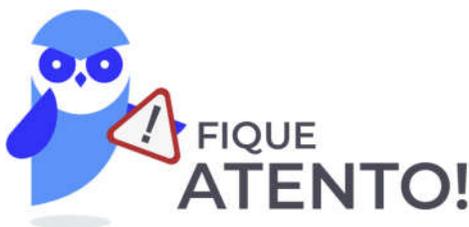
As reuniões das comissões serão públicas, salvo deliberação em contrário.

Serão reservadas, a juízo da comissão, as reuniões cuja matéria deva ser debatida com a presença apenas dos funcionários da comissão, de técnico, de autoridade convidada ou de depoentes.

9.8 – Os Trabalhos

Os trabalhos das comissões serão iniciados com a presença de, pelo menos, um terço de seus membros, e as deliberações serão tomadas desde que presente a maioria dos Deputados que as compõem.

O presidente da comissão tomará assento à Mesa, à hora designada para o início da sessão, e declarará abertos os trabalhos, que observarão a seguinte ordem:



- ↪ leitura da ata da sessão anterior;
- ↪ leitura sumária do expediente;
- ↪ comunicação das matérias recebidas e distribuídas aos relatores;
- ↪ leitura dos pareceres cujas conclusões, votadas pela comissão em reuniões anteriores, não tenham sido redigidas;
- ↪ leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.

A ordem das matérias constantes dos incisos I a V (citados no quadro acima) poderá ser alterada pela comissão, para tratar de matéria em regime de urgência, a requerimento de qualquer de seus membros.

A comissão que receber qualquer proposição ou documento enviado pela Mesa poderá propor a sua aprovação ou rejeição, total ou parcial, apresentar projetos deles decorrentes, dar-lhes substitutivos e formular emendas e subemendas, bem como dividi-los em proposições autônomas.

Nenhuma alteração proposta pelas comissões poderá versar sobre matéria estranha à sua competência.

Nas reuniões das comissões serão obedecidas as normas das sessões plenárias, cabendo aos seus presidentes atribuições similares às outorgadas por este Regimento Interno ao Presidente da Assembleia Legislativa.

As comissões poderão realizar reuniões conjuntas que serão presididas pelo mais idoso de seus presidentes.

O presidente de comissão que pretender audiência de outra, solicitá-la-á no próprio processo ao Presidente da Assembleia Legislativa, que decidirá a respeito.

Cada comissão terá os seguintes prazos para emissão de parecer, contados da primeira reunião ordinária realizada após a entrada da proposição na secretaria da respectiva comissão:

- ↳ quinze dias úteis para as matérias em regime de tramitação normal, sendo dez dias úteis o prazo do relator;
- ↳ dez dias úteis para as matérias que o Governador tenha solicitado urgência, sendo de cinco dias úteis o prazo do relator.

Quando o termo final dos prazos previstos neste artigo não recair em dia marcado para reunião ordinária da comissão, o prazo será diminuído ou aumentado para adequar o seu término ao dia mais próximo de realização de reunião ordinária da comissão.

Se houver mais de um pedido de vista em reuniões consecutivas o prazo final da comissão fica prorrogado em **mais cinco dias úteis**.

É facultado ao autor de proposição requerer a retirada desta da comissão que sobre ela não se haja manifestado no prazo prescrito neste artigo, devendo, neste caso, o parecer desta comissão ser oferecido em Plenário, por relator escolhido entre os membros da comissão, pelo presidente da mesma, retornando, após, o projeto à tramitação ordinária.

Os prazos previstos neste artigo não se aplicam aos projetos em regime de urgência, concedidos pela Assembleia Legislativa, nem aos considerados urgentes na forma do artigo 227 deste Regimento.

Art. 227. Nos últimos quinze dias de cada sessão legislativa, serão considerados urgentes, independentemente de requerimento, os projetos de créditos adicionais solicitados pelo Poder Executivo, os projetos de leis periódicas e os indicados pela Mesa, por comissão ou por um terço da totalidade dos Deputados.

A perda de prazo pelo relator, sem motivo escusável, a juízo do presidente da comissão, implicará a sua destituição do respectivo processo e na designação imediata de outro presente à reunião.

O disposto no § 2º deste artigo não se aplica às comissões temporárias.

§ 2º Se houver mais de um pedido de vista em reuniões consecutivas o prazo final da comissão fica prorrogado em mais cinco dias úteis

O parecer será imediatamente submetido à discussão se lido pelo relator, ou à sua falta, pelo Deputado designado pelo presidente da comissão.

Quando a comissão estiver reunida no Plenário, o relator terá, para emitir o parecer oral, o prazo **máximo de até vinte minutos**, prorrogável por igual tempo a critério do presidente, em face da complexidade e extensão da proposição.



- ↳ Durante a discussão, poderá fazer uso da palavra qualquer membro da comissão por dez minutos improrrogáveis, ou outro Deputado, **durante cinco minutos, cabendo ao relator o direito de réplica por tempo não superior a dez minutos, depois de todos os oradores terem falado.**

Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente a votação nominal do parecer.

O relator da matéria obrigatoriamente dará parecer sobre as emendas oferecidas ao projeto concomitantemente com o principal. Aprovado o parecer em todos os seus termos, será tido como da comissão, assinando-o os membros presentes, dispensando-se as assinaturas quando se tratar de parecer oferecido em reunião plenária da Assembleia Legislativa.

Caso o parecer sofra emendas, com as quais concorde o relator, estas serão inseridas **no parecer e o relator terá o prazo de até a próxima reunião para relatar o vencido; caso contrário, o presidente da comissão designará novo relator para o mesmo fim, concedendo-lhe idêntico caso.**

Ao parecer oferecido em sessão da Assembleia Legislativa não se aplicam os prazos do artigo 81 nem os do § 6º deste artigo.

Art. 81. Cada comissão terá os seguintes prazos para emissão de parecer, contados da primeira reunião ordinária realizada após a entrada da proposição na secretaria da respectiva comissão:

I - quinze dias úteis para as matérias em regime de tramitação normal, sendo dez dias úteis o prazo do relator;

II - dez dias úteis para as matérias que o Governador tenha solicitado urgência, sendo de cinco dias úteis o prazo do relator.

A proposição que receber emenda em outra comissão após emissão do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, a esta deverá retornar para análise da constitucionalidade e legalidade da referida emenda.

A vista de proposições nas comissões não ultrapassará a reunião seguinte.

Ressalvado o disposto no § 2º do artigo 81, não se concederá vista de projeto que esteja com prazo vencido ou a vencer em virtude da concessão de vista.

§ 2º Se houver mais de um pedido de vista em reuniões consecutivas o prazo final da comissão fica prorrogado em mais cinco dias úteis.

A vista será conjunta e na comissão, quando ocorrer mais de um pedido. Não se admitirá vista de proposições em regime de urgência.

O pedido de vista será deferido uma única vez ao Deputado membro efetivo ou ao suplente convocado.

Para facilidade do estudo das matérias, o presidente poderá dividi-las, distribuindo cada parte a um relator, designando, contudo, relator geral, de modo a que se forme parecer único.

As comissões, para desempenho de suas atribuições, poderão realizar, desde que indispensáveis aos esclarecimentos do aspecto que lhes cumpre examinar, as diligências que reputarem necessárias, importando essas medidas contagem em dobro dos prazos previstos, **exceto nas matérias em regime de urgência**.

É permitido a qualquer Deputado assistir às reuniões das comissões e apresentar exposições escritas ou sugerir emendas. As emendas sugeridas nos termos deste artigo necessitam de apoio de um dos membros da comissão e só poderão versar sobre matéria que a comissão tenha competência para apreciar.

A comissão poderá prestar informações a qualquer cidadão quanto às atividades relacionadas às proposições, em cumprimento ao disposto no artigo 5º, XXXIV, "b" da Constituição Federal.

Qualquer membro da comissão poderá levantar questão de ordem, desde que referente à matéria em deliberação, competindo ao seu presidente decidi-la, cabendo recurso ao Plenário da comissão.

Com isso, encerramos a teoria pertinente à aula de hoje.

10 – Considerações Finais

Chegamos ao final da aula inaugural! Vimos uma pequena parte da matéria, entretanto, um assunto muito relevante para a compreensão da disciplina como um todo.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso, por e-mail e nas minhas redes sociais.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Paulo Guimarães e Marcos Girão

E-mail: professorpauloguimaraes@gmail.com

Instagram: [@profpauloguimaraes](#) e [@profmarcosgirao](#)

QUESTÕES COMENTADAS



1. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Segundo a Resolução nº 2.700/2009, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, é incorreto afirmar que:

- a) Por legislatura compreende-se o período de três anos de mandato de Deputado.
- b) A Assembleia Legislativa pode reunir-se, eventualmente, em qualquer outro ponto do território estadual ou em outro edifício, por deliberação da Mesa, ad referendum da maioria absoluta dos Deputados.
- c) A Assembleia Legislativa, com sede na Capital do Estado, funciona no Palácio Domingos Martins.
- d) Fica assegurada a utilização da Assembleia Legislativa, a requerimento das entidades da sociedade civil, para manifestações cívicas, políticas e culturais.
- e) Cada legislatura é dividida em quatro sessões legislativas.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão. Por legislatura compreende-se o **período de quatro anos** de mandato de Deputado (Art. 2º, § 1º).

A **alternativa B** está correta. A Assembleia Legislativa pode reunir-se, eventualmente, em qualquer outro ponto do território estadual ou em outro edifício, por deliberação da Mesa, ad referendum da maioria absoluta dos Deputados (Art. 1º, § 1º).

A **alternativa C** está correta. A Assembleia Legislativa, com sede na Capital do Estado, funciona no Palácio Domingos Martins (Art. 1º).

A **alternativa D** está correta. Fica assegurada a utilização da Assembleia Legislativa, a requerimento das entidades da sociedade civil, para manifestações cívicas, políticas e culturais (Art. 1º, § 2º).

A **alternativa E** está correta. Cada legislatura é dividida em quatro sessões legislativas (Art. 2º).

2. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Conforme o Regimento Interno da ALE/ES, a Assembleia Legislativa reunir-se-á em Sessões, EXCETO:

- a) Ordinárias, as de qualquer sessão legislativa realizada nos dias úteis.
- b) Extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversos dos prefixados para as ordinárias.
- c) Especiais as realizadas para grandes comemorações, posse, homenagens especiais e instalação dos trabalhos legislativos.
- d) Especiais, para apreciar relatórios de comissões especiais e de inquérito, ouvir autoridades e para outras finalidades não definidas neste Regimento Interno.
- e) Solenes, as realizadas para grandes comemorações, posse, homenagens especiais e instalação dos trabalhos legislativos.

Comentários

A **alternativa A** está correta. Ordinárias, as de qualquer sessão legislativa realizada nos dias úteis, na forma do artigo 102 (Art. 4º, I).

A **alternativa B** está correta. Extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversos dos prefixados para as ordinárias (Art. 4º, II).

A **alternativa C** está incorreta. **Solenes**, as realizadas para grandes comemorações, posse, homenagens especiais e instalação dos trabalhos legislativos (Art. 4º, III).

A **alternativa D** está correta. Especiais, para apreciar relatórios de comissões especiais e de inquérito, ouvir autoridades e para outras finalidades não definidas neste Regimento Interno (Art. 4º, IV).

A **alternativa E** está correta. Solenes, as realizadas para grandes comemorações, posse, homenagens especiais e instalação dos trabalhos legislativos (Art. 4º, III).

3. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Quanto à Posse dos Deputados e do Governador e do Vice-Governador do Estado, nos termos do Regimento Interno da ALE/ES, marque a alternativa incorreta:

- a) O candidato diplomado Deputado Estadual deverá apresentar à Mesa, pessoalmente ou por intermédio do seu partido, até o dia 31 de janeiro anterior à instalação de cada legislatura, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar e da legenda partidária.
- b) O nome parlamentar será de livre escolha de cada Deputado, podendo o Presidente, para evitar confusões, dispor de forma diversa.
- c) O Presidente fará organizar a relação de Deputados diplomados, em ordem alfabética e com as respectivas legendas partidárias, que deverá estar concluída antes da sessão da posse.
- d) Às dez horas do dia 10 de fevereiro do primeiro ano de cada legislatura, os candidatos diplomados Deputados Estaduais reunir-se-ão em sessão solene na sede da Assembleia Legislativa para o compromisso de posse.
- e) O Governador e o Vice-Governador do Estado tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, em sessão solene na Assembleia Legislativa, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, observar as leis e promover o bem geral do povo espírito-santense.

Comentários

A **alternativa A** está correta. O candidato diplomado Deputado Estadual deverá apresentar à Mesa, pessoalmente ou por intermédio do seu partido, até o dia 31 de janeiro anterior à instalação de cada legislatura, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar e da legenda partidária (Art. 5º).

A **alternativa B** está correta. O nome parlamentar será de livre escolha de cada Deputado, podendo o Presidente, para evitar confusões, dispor de forma diversa (Art. 5º, § 1º).

A **alternativa C** está correta. O Presidente fará organizar a relação de Deputados diplomados, em ordem alfabética e com as respectivas legendas partidárias, que deverá estar concluída antes da sessão da posse (Art. 5º, § 2º).

A **alternativa D** está incorreta. **Às dez horas do dia 1º de fevereiro** do primeiro ano de cada legislatura, os candidatos diplomados Deputados Estaduais reunir-se-ão em sessão solene na sede da Assembleia Legislativa para o compromisso de posse (Art. 6º).

A **alternativa E** está correta. O Governador e o Vice-Governador do Estado tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, em sessão solene na Assembleia Legislativa, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, observar as leis e promover o bem geral do povo espírito-santense (Art. 7º).

4. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Com base no Regimento Interno da ALE/ES, a eleição da Mesa, bem como o preenchimento de qualquer vaga nela ocorrida, será feita por maioria absoluta de votos em primeiro escrutínio e, maioria simples, em segundo escrutínio, com a tomada nominal de votos em aberto, observando-se, para efeito de votação, a ordem alfabética dos nomes dos Deputados, respeitadas as seguintes formalidades, SALVO:

- a) a relação dos Deputados que votaram e o boletim de apuração constarão de ata, somente.
- b) registro, junto à Mesa, por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos partidos ou por blocos parlamentares, respeitando, tanto quanto possível, o princípio da representação proporcional.
- c) chamada nominal dos Deputados, pelo 1º Secretário, que responderão qual a chapa de sua preferência.
- d) à medida que o 1º Secretário proceder à chamada, o 2º Secretário anotará as respostas e as repetirá em voz alta.
- e) enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo Presidente, será permitido ao Deputado que responder à segunda chamada obter da Mesa o registro de seu voto.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta. a relação dos Deputados que votaram e o boletim de apuração **serão publicados no Diário do Poder Legislativo e constarão de ata** (Art. 9º, XI).

A **alternativa B** está correta. registro, junto à Mesa, por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos partidos ou por blocos parlamentares, respeitando, tanto quanto possível, o princípio da representação proporcional (Art. 9º, I).

A **alternativa C** está correta. chamada nominal dos Deputados, pelo 1º Secretário, que responderão qual a chapa de sua preferência (Art. 9º, II).

A **alternativa D** está correta. à medida que o 1º Secretário proceder à chamada, o 2º Secretário anotarás as respostas e as repetirá em voz alta (Art. 9º, III).

A **alternativa E** está correta. enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo Presidente, será permitido ao Deputado que responder à segunda chamada obter da Mesa o registro de seu voto (Art. 9º, V).

5. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Analise as assertivas abaixo sobre os líderes, de acordo com o Regimento Interno da ALE/ES:

I. Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o seu intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Assembleia Legislativa.

II. A cada grupo de quatro Deputados da representação partidária cabe a indicação, pelo líder, de um vice-líder.

III. Os líderes e vice-líderes permanecerão no exercício de suas funções enquanto perdurar a legislatura, ou até que nova indicação seja feita pela respectiva representação.

IV. As reuniões de líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-ão por proposta da maioria simples deles ou por iniciativa do Presidente da Assembleia Legislativa, cabendo a este presidi-las.

Marque a alternativa correta.

- a) I, II e III.
- b) II, III e IV.
- c) I e II.
- d) I e III.
- e) II e IV.

Comentários:

As assertivas I e III estão corretas. Veja:

Art. 11. Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o seu intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Assembleia Legislativa.

§ 3º Os líderes e vice-líderes permanecerão no exercício de suas funções enquanto perdurar a legislatura, ou até que nova indicação seja feita pela respectiva representação.

As assertivas II e IV estão em desacordo com a norma:

Art. 11 (...)

§ 2º **A cada grupo de três Deputados** da representação partidária cabe a indicação, pelo líder, de um vice-líder.

§ 5º As reuniões de líderes, para tratar de assunto de interesse geral, **realizar-se-ão por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Assembleia Legislativa, cabendo a este presidi-las.**

6. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Conforme o Regimento Interno da ALE/ES, nenhuma proposição que modifique os serviços da Secretaria da Assembleia Legislativa ou as condições do seu pessoal poderá ser submetida à deliberação do Plenário sem parecer da Mesa, que terá para tal fim o prazo improrrogável de:

- a) vinte dias.
- b) dez dias.
- c) dez dias úteis.
- d) quinze dias.
- e) doze dias.

Comentários

A resposta está no art. 18:

Art. 18. Nenhuma proposição que modifique os serviços da Secretaria da Assembleia Legislativa ou as condições do seu pessoal poderá ser submetida à deliberação do Plenário sem parecer da Mesa, **que terá para tal fim o prazo improrrogável de dez dias.**

7. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Com base no Regimento Interno da ALE/ES, a função de membro da Mesa cessará, EXCETO:

- a) ao findar a legislatura.
- b) nos demais anos da legislatura, com a eleição da nova Mesa.
- c) pelo não comparecimento a seis reuniões ordinárias consecutivas sem causa justificada.
- d) pela renúncia.
- e) por falecimento.

Comentários

A **alternativa A** está correta. ao findar a legislatura (Art. 21, I).

A **alternativa B** está correta. nos demais anos da legislatura, com a eleição da nova Mesa (Art. 21, II).

A **alternativa C** está incorreta. **pelo não comparecimento a cinco reuniões** ordinárias consecutivas sem causa justificada (Art. 21, VI).

A **alternativa D** está correta. pela renúncia (Art. 21, III).

A **alternativa E** está correta. por falecimento (Art. 21, IV).

8. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Nos termos do Regimento Interno da ALE/ES, não é uma atribuição do 1º Secretário:

a) proceder à chamada dos Deputados.

b) organizar e ler a súmula do expediente.

c) receber e assinar, depois do Presidente, as atas das sessões e os atos da Mesa, encaminhando-os à publicação.

d) decidir, em primeira instância, recursos contra atos da Direção Geral da Secretaria.

e) fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura.

Comentários

A **alternativa A** está correta. proceder à chamada dos Deputados (Art. 26, I).

A **alternativa B** está correta. organizar e ler a súmula do expediente (Art. 26, II).

A **alternativa C** está correta. receber e assinar, depois do Presidente, as atas das sessões e os atos da Mesa, encaminhando-os à publicação (Art. 26, III).

A **alternativa D** está correta. decidir, em primeira instância, recursos contra atos da Direção Geral da Secretaria (Art. 26, IV).

A **alternativa E** está incorreta. **São atribuições do 2º Secretário:** fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura (Art. 27, I).

9. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) De acordo com o Regimento Interno da ALE/ES, nenhuma comissão terá menos de um décimo, nem mais de:

a) três décimos do total dos membros da Assembleia Legislativa.

b) quatro décimos do total dos membros da Assembleia Legislativa.

c) cinco décimos do total dos membros da Assembleia Legislativa.

d) seis décimos do total dos membros da Assembleia Legislativa.

e) sete décimos do total dos membros da Assembleia Legislativa.

Comentários

A resposta está no art. 5º, parágrafo 1º:

*§ 1º. Nenhuma comissão terá menos de um décimo, **nem mais de três décimos do total dos membros da Assembleia Legislativa***

10. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Em relação às comissões temporárias, nos termos do Regimento Interno da ALE/ES, a seguinte alternativa está incorreta:

- a) As Comissões Temporárias são: Especiais; de Inquérito e de Representação.
- b) As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros previstos no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente por indicação dos líderes, no prazo de até quarenta e oito horas.
- c) Na composição das Comissões Temporárias observar-se-á o rodízio entre as bancadas ainda não participantes de comissões, de tal forma que todos os partidos ou blocos parlamentares possam fazer-se representar.
- d) A participação do Deputado em Comissão Temporária cumprir-se-á com prejuízo de suas funções em Comissão Permanente.
- e) As Comissões Especiais serão criadas por proposta da Mesa, do Presidente da Assembleia Legislativa ou de um terço dos Deputados, com a aprovação do Plenário, devendo constar do ato de sua criação o motivo, o número de membros e o prazo de duração.

Comentários

A **alternativa A** está correta. As Comissões Temporárias são: Especiais; de Inquérito e de Representação (Art. 56, I, II e III).

A **alternativa B** está correta. As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros previstos no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente por indicação dos líderes, no prazo de até quarenta e oito horas (Art. 56, § 1º).

A **alternativa C** está correta. Na composição das Comissões Temporárias observar-se-á o rodízio entre as bancadas ainda não participantes de comissões, de tal forma que todos os partidos ou blocos parlamentares possam fazer-se representar (Art. 56, § 3º).

A **alternativa D** está incorreta. A participação do Deputado em Comissão Temporária **cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissão Permanente** (Art. 56, § 4º).

A **alternativa E** está correta. As Comissões Especiais serão criadas por proposta da Mesa, do Presidente da Assembleia Legislativa ou de um terço dos Deputados, com a aprovação do Plenário, devendo constar do ato de sua criação o motivo, o número de membros e o prazo de duração (Art. 58).

11. (CESPE – TÉCNICO LEGISLATIVO – ALE/ES – 2011) Assinale a opção correta acerca das comissões permanentes, de acordo com o RI-ALE/ES:

- a) Desde que receba o aval da bancada a que pertença, o deputado poderá, sem limite máximo, ser titular de quantas comissões permanentes forem atribuídas à sua representação partidária.
- b) As comissões especiais serão criadas exclusivamente por proposta de um terço dos deputados, submetidas à aprovação do plenário, devendo constar expressamente do ato de sua criação o motivo e a finalidade do trabalho que irá desenvolver.
- c) As comissões de representação poderão ser propostas pelo presidente da ALE/ES, de ofício ou a requerimento de qualquer deputado, dispensada a sua apreciação pelo plenário, para cumprir

missão autorizada, compreendida esta como a que implique o afastamento do parlamentar pelo prazo máximo de três sessões.

d) As comissões, assim como as frentes parlamentares, têm competência para aprovar instruções normativas, de forma complementar às disposições contidas no RI-ALE/ES, com o objetivo de regulamentar os trabalhos, a organização interna, a tramitação e a discussão de proposições e temas no seu respectivo âmbito.

e) Todos os deputados, inclusive os membros da Mesa Diretora, têm o direito de integrar, como titulares, no mínimo uma comissão, salvo se estiverem sem filiação partidária.

Comentários

A resposta está na letra D, art. 35:

*Art. 35. Às comissões e às frentes parlamentares competem **aprovar instruções normativas, de forma complementar às disposições contidas neste Regimento Interno, redigidas de acordo com a técnica legislativa, com o objetivo de regulamentar os trabalhos, a organização interna, a tramitação e a discussão de proposições e temas no seu respectivo âmbito.***

12. (CESPE – TÉCNICO LEGISLATIVO – ALE/ES – 2011) Tendo em vista as normas regimentais sobre a Mesa Diretora, as comissões, os líderes e os blocos parlamentares, assinale a opção correta:

a) As deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes e, quando isso não for possível, prevalecerá o critério da maioria absoluta, considerados equitativamente os votos dos líderes de cada bancada.

b) O governador do estado poderá indicar deputados para os cargos de líder e vice-líder do governo, os quais atuarão junto ao Colégio de Líderes, dispondo das mesmas prerrogativas de que dispuserem os líderes dos partidos e blocos parlamentares.

c) Três ou mais partidos, por deliberação de suas respectivas bancadas, poderão constituir bloco parlamentar, que gozará do mesmo tratamento dispensado pelo RI-ALE/ES às organizações partidárias com representação na ALE/ES.

d) Na composição da Mesa Diretora e das comissões da ALE/ES, será obrigatoriamente assegurada a representação de todos os partidos e blocos parlamentares que tenham assento na casa legislativa.

e) Nenhuma comissão, seja permanente ou temporária, terá menos de um décimo, nem mais de três décimos, do total dos membros da ALE/ES.

Comentários

A resposta está no art. 30, parágrafo 1º:

*§ 1º. Nenhuma comissão terá menos de um décimo, **nem mais de três décimos do total dos membros da Assembleia Legislativa.***

13. (CESPE – TÉCNICO LEGISLATIVO – ALE/ES – 2011) Considerando as disposições do RI-ALE/ES — Resolução n.º 2.700/2009 — sobre o funcionamento da casa legislativa e a eleição de sua Mesa Diretora, assinale a opção correta:

- a) A eleição da Mesa, assim como o preenchimento de qualquer vaga nela ocorrida, se dará com a tomada nominal de votos em aberto, por maioria absoluta de votos em primeiro escrutínio e maioria simples em segundo escrutínio.
- b) Os candidatos diplomados deputados estaduais tomarão posse e prestarão compromisso no dia 1.º de janeiro do primeiro ano da legislatura, entendendo-se esta como sendo o período de quatro anos de mandato parlamentar.
- c) A convocação extraordinária da ALE/ES, em caso de urgência ou interesse público relevante, somente será possível por iniciativa da maioria de seus membros.
- d) Regimentalmente, considera-se sessão legislativa extraordinária aquela realizada em dias ou horas diversos dos prefixados para a sessão legislativa ordinária.
- e) Sessões especiais são aquelas realizadas para grandes comemorações, posse, homenagens especiais e instalação dos trabalhos legislativos.

Comentários

A resposta está no art. 9º:

*Art. 9º A eleição da Mesa, bem como o preenchimento de qualquer vaga nela ocorrida, será feita por maioria absoluta de votos em primeiro escrutínio e, **maioria simples, em segundo escrutínio, com a tomada nominal de votos em aberto, observando-se, para efeito de votação, a ordem alfabética dos nomes dos Deputados, respeitadas as seguintes formalidades:***

LISTA DE QUESTÕES

1. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Segundo a Resolução nº 2.700/2009, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, é incorreto afirmar que:

- a) Por legislatura compreende-se o período de três anos de mandato de Deputado.
- b) A Assembleia Legislativa pode reunir-se, eventualmente, em qualquer outro ponto do território estadual ou em outro edifício, por deliberação da Mesa, ad referendum da maioria absoluta dos Deputados.
- c) A Assembleia Legislativa, com sede na Capital do Estado, funciona no Palácio Domingos Martins.
- d) Fica assegurada a utilização da Assembleia Legislativa, a requerimento das entidades da sociedade civil, para manifestações cívicas, políticas e culturais.
- e) Cada legislatura é dividida em quatro sessões legislativas.

2. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Conforme o Regimento Interno da ALE/ES, a Assembleia Legislativa reunir-se-á em Sessões, EXCETO:

- a) Ordinárias, as de qualquer sessão legislativa realizada nos dias úteis.
- b) Extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversos dos prefixados para as ordinárias.
- c) Especiais as realizadas para grandes comemorações, posse, homenagens especiais e instalação dos trabalhos legislativos.
- d) Especiais, para apreciar relatórios de comissões especiais e de inquérito, ouvir autoridades e para outras finalidades não definidas neste Regimento Interno.
- e) Solenes, as realizadas para grandes comemorações, posse, homenagens especiais e instalação dos trabalhos legislativos.

3. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Quanto à Posse dos Deputados e do Governador e do Vice-Governador do Estado, nos termos do Regimento Interno da ALE/ES, marque a alternativa incorreta:

- a) O candidato diplomado Deputado Estadual deverá apresentar à Mesa, pessoalmente ou por intermédio do seu partido, até o dia 31 de janeiro anterior à instalação de cada legislatura, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar e da legenda partidária.
- b) O nome parlamentar será de livre escolha de cada Deputado, podendo o Presidente, para evitar confusões, dispor de forma diversa.

- c) O Presidente fará organizar a relação de Deputados diplomados, em ordem alfabética e com as respectivas legendas partidárias, que deverá estar concluída antes da sessão da posse.
- d) Às dez horas do dia 10 de fevereiro do primeiro ano de cada legislatura, os candidatos diplomados Deputados Estaduais reunir-se-ão em sessão solene na sede da Assembleia Legislativa para o compromisso de posse.
- e) O Governador e o Vice-Governador do Estado tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, em sessão solene na Assembleia Legislativa, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, observar as leis e promover o bem geral do povo espírito-santense.

4. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Com base no Regimento Interno da ALE/ES, a eleição da Mesa, bem como o preenchimento de qualquer vaga nela ocorrida, será feita por maioria absoluta de votos em primeiro escrutínio e, maioria simples, em segundo escrutínio, com a tomada nominal de votos em aberto, observando-se, para efeito de votação, a ordem alfabética dos nomes dos Deputados, respeitadas as seguintes formalidades, SALVO:

- a) a relação dos Deputados que votaram e o boletim de apuração constarão de ata, somente.
- b) registro, junto à Mesa, por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos partidos ou por blocos parlamentares, respeitando, tanto quanto possível, o princípio da representação proporcional.
- c) chamada nominal dos Deputados, pelo 1º Secretário, que responderão qual a chapa de sua preferência.
- d) à medida que o 1º Secretário proceder à chamada, o 2º Secretário anotarás as respostas e as repetirá em voz alta.
- e) enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo Presidente, será permitido ao Deputado que responder à segunda chamada obter da Mesa o registro de seu voto.

5. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Analise as assertivas abaixo sobre os líderes, de acordo com o Regimento Interno da ALE/ES:

- I. Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o seu intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Assembleia Legislativa.
- II. A cada grupo de quatro Deputados da representação partidária cabe a indicação, pelo líder, de um vice-líder.
- III. Os líderes e vice-líderes permanecerão no exercício de suas funções enquanto perdurar a legislatura, ou até que nova indicação seja feita pela respectiva representação.
- IV. As reuniões de líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-ão por proposta da maioria simples deles ou por iniciativa do Presidente da Assembleia Legislativa, cabendo a este presidi-las.

Marque a alternativa correta.

- a) I, II e III.
- b) II, III e IV.
- c) I e II.
- d) I e III.
- e) II e IV.

6. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Conforme o Regimento Interno da ALE/ES, nenhuma proposição que modifique os serviços da Secretaria da Assembleia Legislativa ou as condições do seu pessoal poderá ser submetida à deliberação do Plenário sem parecer da Mesa, que terá para tal fim o prazo prorrogável de:

- a) vinte dias.
- b) dez dias.
- c) dez dias úteis.
- d) quinze dias.
- e) doze dias.

7. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Com base no Regimento Interno da ALE/ES, a função de membro da Mesa cessará, EXCETO:

- a) ao findar a legislatura.
- b) nos demais anos da legislatura, com a eleição da nova Mesa.
- c) pelo não comparecimento a seis reuniões ordinárias consecutivas sem causa justificada.
- d) pela renúncia.
- e) por falecimento.

8. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Nos termos do Regimento Interno da ALE/ES, não é uma atribuição do 1º Secretário:

- a) proceder à chamada dos Deputados.
- b) organizar e ler a súmula do expediente.
- c) receber e assinar, depois do Presidente, as atas das sessões e os atos da Mesa, encaminhando-os à publicação.
- d) decidir, em primeira instância, recursos contra atos da Direção Geral da Secretaria.
- e) fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura.

9. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) De acordo com o Regimento Interno da ALE/ES, nenhuma comissão terá menos de um décimo, nem mais de:

- a) três décimos do total dos membros da Assembleia Legislativa.
- b) quatro décimos do total dos membros da Assembleia Legislativa.
- c) cinco décimos do total dos membros da Assembleia Legislativa.
- d) seis décimos do total dos membros da Assembleia Legislativa.
- e) sete décimos do total dos membros da Assembleia Legislativa.

10. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Em relação às comissões temporárias, nos termos do Regimento Interno da ALE/ES, a seguinte alternativa está incorreta:

- a) As Comissões Temporárias são: Especiais; de Inquérito e de Representação.
- b) As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros previstos no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente por indicação dos líderes, no prazo de até quarenta e oito horas.
- c) Na composição das Comissões Temporárias observar-se-á o rodízio entre as bancadas ainda não participantes de comissões, de tal forma que todos os partidos ou blocos parlamentares possam fazer-se representar.
- d) A participação do Deputado em Comissão Temporária cumprir-se-á com prejuízo de suas funções em Comissão Permanente.
- e) As Comissões Especiais serão criadas por proposta da Mesa, do Presidente da Assembleia Legislativa ou de um terço dos Deputados, com a aprovação do Plenário, devendo constar do ato de sua criação o motivo, o número de membros e o prazo de duração.

11. (CESPE – TÉCNICO LEGISLATIVO – ALE/ES – 2011) Assinale a opção correta acerca das comissões permanentes, de acordo com o RI-ALE/ES:

- a) Desde que receba o aval da bancada a que pertença, o deputado poderá, sem limite máximo, ser titular de quantas comissões permanentes forem atribuídas à sua representação partidária.
- b) As comissões especiais serão criadas exclusivamente por proposta de um terço dos deputados, submetidas à aprovação do plenário, devendo constar expressamente do ato de sua criação o motivo e a finalidade do trabalho que irá desenvolver.
- c) As comissões de representação poderão ser propostas pelo presidente da ALE/ES, de ofício ou a requerimento de qualquer deputado, dispensada a sua apreciação pelo plenário, para cumprir missão autorizada, compreendida esta como a que implique o afastamento do parlamentar pelo prazo máximo de três sessões.
- d) As comissões, assim como as frentes parlamentares, têm competência para aprovar instruções normativas, de forma complementar às disposições contidas no RI-ALE/ES, com o objetivo de regulamentar os trabalhos, a organização interna, a tramitação e a discussão de proposições e temas no seu respectivo âmbito.

e) Todos os deputados, inclusive os membros da Mesa Diretora, têm o direito de integrar, como titulares, no mínimo uma comissão, salvo se estiverem sem filiação partidária

12. (CESPE – TÉCNICO LEGISLATIVO – ALE/ES – 2011) Tendo em vista as normas regimentais sobre a Mesa Diretora, as comissões, os líderes e os blocos parlamentares, assinale a opção correta:

- a) As deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes e, quando isso não for possível, prevalecerá o critério da maioria absoluta, considerados equitativamente os votos dos líderes de cada bancada.
- b) O governador do estado poderá indicar deputados para os cargos de líder e vice-líder do governo, os quais atuarão junto ao Colégio de Líderes, dispondo das mesmas prerrogativas de que dispuserem os líderes dos partidos e blocos parlamentares.
- c) Três ou mais partidos, por deliberação de suas respectivas bancadas, poderão constituir bloco parlamentar, que gozará do mesmo tratamento dispensado pelo RI-ALE/ES às organizações partidárias com representação na ALE/ES.
- d) Na composição da Mesa Diretora e das comissões da ALE/ES, será obrigatoriamente assegurada a representação de todos os partidos e blocos parlamentares que tenham assento na casa legislativa.
- e) Nenhuma comissão, seja permanente ou temporária, terá menos de um décimo, nem mais de três décimos, do total dos membros da ALE/ES.

13. (CESPE – TÉCNICO LEGISLATIVO – ALE/ES – 2011) Considerando as disposições do RI-ALE/ES — Resolução n.º 2.700/2009 — sobre o funcionamento da casa legislativa e a eleição de sua Mesa Diretora, assinale a opção correta:

- a) A eleição da Mesa, assim como o preenchimento de qualquer vaga nela ocorrida, se dará com a tomada nominal de votos em aberto, por maioria absoluta de votos em primeiro escrutínio e maioria simples em segundo escrutínio.
- b) Os candidatos diplomados deputados estaduais tomarão posse e prestarão compromisso no dia 1.º de janeiro do primeiro ano da legislatura, entendendo-se esta como sendo o período de quatro anos de mandato parlamentar.
- c) A convocação extraordinária da ALE/ES, em caso de urgência ou interesse público relevante, somente será possível por iniciativa da maioria de seus membros.
- d) Regimentalmente, considera-se sessão legislativa extraordinária aquela realizada em dias ou horas diversos dos prefixados para a sessão legislativa ordinária.
- e) Sessões especiais são aquelas realizadas para grandes comemorações, posse, homenagens especiais e instalação dos trabalhos legislativos.

GABARITO

GABARITO



1. A
2. C
3. D
4. A
5. D

6. B
7. C
8. E
9. A
10. D

11. D
12. E
13. A

RESUMO

Cada legislatura é dividida em quatro sessões legislativas.

Por legislatura compreende-se o período de quatro anos de mandato de Deputado.

Por Sessão Legislativa compreende-se o período correspondente a cada ano de **funcionamento da Assembleia Legislativa sendo:**

- ↪ Sessão Legislativa Ordinária aquela compreendida nos períodos de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro;
- ↪ Sessão Legislativa Extraordinária quando convocada no período do recesso parlamentar.

Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovada, a posse dar-se-á no **prazo de trinta dias**, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado, contados:

- ↪ da primeira sessão preparatória, para instalação da primeira sessão legislativa da legislatura;
- ↪ da diplomação, se eleito Deputado durante a legislatura;
- ↪ da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente.

↪ A eleição da Mesa, bem como o preenchimento de qualquer vaga nela ocorrida, será feita por maioria absoluta de votos em primeiro escrutínio e, maioria simples, em segundo escrutínio, com a tomada nominal de votos em aberto, observando-se, para efeito de votação, a ordem alfabética dos nomes dos Deputados, **respeitadas as seguintes formalidades:**

- registro, junto à Mesa, por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos partidos ou por blocos parlamentares, respeitando, tanto quanto possível, o princípio da representação proporcional;
- chamada nominal dos Deputados, pelo 1º Secretário, que responderão qual a chapa de sua preferência;
- à medida que o 1º Secretário proceder à chamada, o 2º Secretário anotarás as respostas e as repetirá em voz alta;
- terminada a chamada a que se refere o inciso III, proceder-se-á, ato contínuo, à chamada dos Deputados cuja ausência tenha sido verificada;
- enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo Presidente, será permitido ao Deputado que responder à segunda chamada obter da Mesa o registro de seu voto;
- proclamação do resultado, em voz alta, pelo 1º Secretário;
- redação, pelo 1º Secretário, e leitura, pelo Presidente, do boletim de apuração organizado na ordem decrescente dos votos;
- realização de segundo escrutínio, para eleição de uma das chapas mais votadas, se o primeiro escrutínio não alcançar maioria absoluta;
- eleição da chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso, em caso de novo empate;
- proclamação de resultado final pelo Presidente e posse imediata dos eleitos;

- a relação dos Deputados que votaram e o boletim de apuração serão publicados no Diário do Poder Legislativo e constarão de ata.

ações subsequentes, **bem como o Deputado ao reassumir o lugar.**

Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Assembleia Legislativa.

- ↵ A escolha do líder será comunicada à **Mesa, no início de cada legislatura, ou após a criação de bloco parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes** da representação partidária ou do bloco parlamentar, não sendo permitido acúmulo de liderança.

A **função de membro da Mesa** cessará:

- ↵ ao findar a legislatura;
- ↵ nos demais anos da legislatura, com a eleição da nova Mesa;
- ↵ pela renúncia;
- ↵ por falecimento;
- ↵ pela posse em cargo incompatível com o exercício do mandato parlamentar;
- ↵ pelo não comparecimento a cinco reuniões ordinárias consecutivas sem causa justificada;
- ↵ pelo não-cumprimento das disposições contidas neste Regimento Interno.

São atribuições do 1º Secretário:

- ↵ proceder à chamada dos Deputados;
- ↵ organizar e ler a súmula do expediente;
- ↵ receber e assinar, depois do Presidente, as atas das sessões e os atos da Mesa, encaminhando-os à publicação;
- ↵ decidir, em primeira instância, recursos contra atos da Direção Geral da Secretaria;
- ↵ superintender o serviço da Secretaria, fiscalizar as despesas e fazer cumprir o seu regulamento, prestando contas anualmente à Mesa, que dará parecer, submetendo-o ao Plenário;
- ↵ auxiliar na aplicação do Regimento Interno;
- ↵ assinar a folha de frequência dos Deputados;
- ↵ auxiliar na anotação dos votos das eleições e das deliberações da Assembleia Legislativa.

São atribuições do 2º Secretário:

- ↵ fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura;
- ↵ assinar, depois do 1º Secretário, as atas das sessões e os atos da Mesa;
- ↵ auxiliar na aplicação do Regimento Interno;
- ↵ anotar a votação nominal;
- ↵ fiscalizar a organização da folha de frequência dos Deputados e assiná-la com o 1º Secretário.

Os líderes dos partidos **constituem o Colégio de Líderes**:

- ↪ Os líderes de partidos que participem do bloco parlamentar terão direito à voz e a voto, no Colégio de Líderes, não podendo as suas decisões se sobrepor às do Plenário.
- ↪ Sempre que possível, as deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes e, quando isso não for possível, prevalecerá o critério da maioria simples, ponderados os votos dos líderes em função da expressão numérica de cada bancada.
- ↪ O Colégio de Líderes se reunirá, mensalmente, em dia e hora prefixados, sendo necessário para o início da reunião quórum mínimo de líderes que representem dois quintos dos membros da Assembleia.

Além de outras previstas neste Regimento Interno, **são atribuições do Colégio de Líderes**:

- ↪ convocação de reuniões conjuntas das comissões;
- ↪ discussão e deliberação de assuntos de importância política;
- ↪ escolha, em conjunto com a Mesa, dos representantes da Assembleia Legislativa nos Conselhos em que esta tenha direito à participação;
- ↪ deliberar sobre o calendário de realização das sessões ordinárias e solenes, em conformidade com os artigos 102 e 107.

As atribuições da comissão representativa da Assembleia Legislativa, de que trata o artigo 60, § 4º da Constituição Estadual, **são as seguintes**:

- ↪ representar a Assembleia e preservar a competência legislativa;
- ↪ sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;
- ↪ deliberar sobre projetos de lei relativos a créditos adicionais;
- ↪ fiscalizar atos do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas;
- ↪ receber petições, convocar autoridades e enviar-lhes pedido de informações.

À Comissão de Infraestrutura, de Desenvolvimento Urbano e Regional, de Mobilidade Urbana e de Logística **competem ainda**:

- ↪ estabelecer mecanismos de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- ↪ acompanhar o cumprimento da aplicação dos recursos orçamentários, dos repasses de recursos federais e daqueles oriundos de convênios e contratos nacionais e internacionais relacionados ao seu campo temático;
- ↪ articular a elaboração e a implementação de planos, estudos e projetos relacionados ao seu campo temático, acompanhando sua execução;
- ↪ propor ações, políticas e investimentos nas áreas relacionadas ao seu campo temático;
- ↪ propor e executar eventos e pesquisas que contribuam para a melhoria da prestação dos serviços públicos de infraestrutura, de logística, de

- transportes, de mobilidade urbana e de desenvolvimento urbano e regional;
- ↪ atuar na defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos;
- ↪ acompanhar, fiscalizar e apreciar programas de obras, planos e programas estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
- ↪ articular e fiscalizar a implantação e a execução de políticas e ações voltadas para a educação e a segurança do trânsito.

À **Comissão de Educação** compete opinar sobre:

- ↪ educação e instrução;
- ↪ problemas da infância, da adolescência, do idoso e do deficiente físico relacionados com sua área de atuação;
- ↪ aplicação dos recursos públicos destinados às escolas públicas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas;
- ↪ assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas à educação;
- ↪ cumprimento do Estado com relação à garantia de atendimento ao educando no ensino básico, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e de assistência;
- ↪ programas de integração cultural e educacional com as unidades da Federação e com outros países.

As Comissões Temporárias são:

- ↪ Especiais;
- ↪ de Inquérito;
- ↪ de Representação.

As Comissões Especiais serão constituídas para dar parecer sobre:

- ↪ proposta de Regimento Interno;
- ↪ análise e apreciação de matérias consideradas relevantes pela maioria simples dos membros da Assembleia Legislativa não previstas neste Regimento;
- ↪ análise e apreciação de matérias relevantes previstas neste Regimento Interno;
- ↪ investigação sumária de fato predeterminado, de interesse público.
- ↪ fica proibida a criação de comissão especial para tratar de assunto cuja competência esteja atribuída à comissão permanente, tendo um ano legislativo como prazo de duração, podendo ser prorrogado até o término da mesma legislatura.

- ↪ **As Comissões Especiais serão criadas por proposta da Mesa**, do Presidente da Assembleia Legislativa ou de um terço dos Deputados, com a aprovação do Plenário, devendo constar do ato de sua criação o motivo, o número de membros e o prazo de duração.

As Comissões de Representação poderão ser propostas pelo Presidente da Assembleia Legislativa, de ofício ou a requerimento de qualquer Deputado, para cumprir missão autorizada, sujeita à deliberação do Plenário.

- ↪ Para os fins deste artigo, considera-se missão autorizada aquela que implicar o afastamento do Parlamentar **pelo prazo máximo de três sessões**, se exercida no Estado, **e de dez, se desempenhada fora do Estado.**

O presidente da comissão tomará assento à Mesa, à hora designada para o início da sessão, e declarará abertos os trabalhos, que observarão a seguinte ordem:

- ↪ leitura da ata da sessão anterior;
- ↪ leitura sumária do expediente;
- ↪ comunicação das matérias recebidas e distribuídas aos relatores;
- ↪ leitura dos pareceres cujas conclusões, votadas pela comissão em reuniões anteriores, não tenham sido redigidas;
- ↪ leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.

O parecer será imediatamente submetido à discussão se lido pelo relator, ou à sua falta, pelo Deputado designado pelo presidente da comissão.

- ↪ Durante a discussão, poderá fazer uso da palavra qualquer membro da comissão por dez minutos improrrogáveis, ou outro Deputado, **durante cinco minutos, cabendo ao relator o direito de réplica por tempo não superior a dez minutos, depois de todos os oradores terem falado.**

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.